ANNAES

DA

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA

DA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO AMAZONAS.

EM

1880.

MANÁOS.

Typ. do *Amazonas* de José Carneiro dos Santos, á praça «28 de Setembro».

1880.

ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DA

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 1880.

1.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE SETEMBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 10 horas da manhã, comparecendo no Paço da Assembléa os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Labre, Carvalho, Cunha Corrêa, Lisbôa, Fernandes Junior, Britto Inglez, Gaudencio e Barreiros, não houve sessão, por falta de numero.

Para constar se lavrou este termo.—*Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel*, P.—*Emilio José Moreira*, 1.º S.

2.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás horas do estylo, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Carvalho, Cunha Corrêa, Lisbôa, Fernandes Junior, Britto Inglez, Gaudencio e Barreiros, abriu-se a sessão.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura de um officio do Secretario do Governo de 21 de Agosto ultimo, enviando por copia a portaria n.º 283 da mesma data pela qual S. Exc.ª o Sr. Presidente da Provincia convocou extraordinariamente a Assembléa:—Inteirada.

O Sr. Presidente declarou que havendo numero legal para constituir-se a Assembléa, se ia communicar á S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia na forma do art. 9.º do Regimento, pedindo a designação da hora em que deveria ter lugar a abertura da sessão.

Feita a dita communicação, aguardou-se á resposta de S. Exc.ª

Ás 11 ½ horas reunidos de novo, foi lido um officio do Secretario do Governo, communicando que S. Exc.ª havia designado as 12 horas do dia 1.º de Outubro para ter lugar a abertura da sessão extraordinaria da Assembléa:—Ficou a casa inteirada.

O Sr. Presidente marcou as 10 ½ horas daquelle dia para ter lugar na egreja matriz da Conceição a missa votiva do Espirito Santo, á que teem de assistir os Srs. deputados.

E para constar se lavrou esta acta.—*Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel*, P.—*Emilio José Moreira*, 1.º S.—*Francisco Ferreira de Lima Bacury*, 2.º S.

SESSÃO SOLEMNE DE ABERTURA EM 1.º DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, depois da Missa votiva do Espirito Santo, fez-se a chamada e acharam-se presentes os srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Cunha Corrêa, Barreiros, Fernandes Junior, Lisbôa, Gaudencio, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Carvalho e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. Presidente nomêa os Srs. Fernandes Junior, Labre, Lisbôa, Cunha Corrêa e Britto Inglez, para comporem a commissão que tem de receber o Exm.º Sr. Presidente da Provincia, e levanta a sessão.

Ao meio dia, annunciado o comparecimento de S. Exc.ª, abre-se a sessão, e sendo o mesmo Exm.º Sr. recebido pela commissão, e introduzido no recinto com as solemnidades do estylo, toma assento á direita do Sr. Presidente da Assembléa, e procede a leitura do seu relatorio, depois do que retira-se com

as mesmas solemnidades, acompanhado pela commissão.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia 2:

1.ª Parte. Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte. Eleição das commissões permanentes e o mais que occorrer.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã faz-se a chamada e acham-se presentes os srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisbôa, Labre, Gaudencio, Barreiros, Anselmo Baptista, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Fernandes Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvadas as actas das sessões preparatoria e de installação.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio de Joaquim Infante da Camara, convidando a Assembléa para assistir ao espectaculo que amanhã terá lugar, para solemnisar a sua installação:—É recebido com especial agrado.

ORDEM DO DIA.

Nada havendo á tratr-se na 1.ª parte, passa-se á 2.ª

Procede-se á eleição das commissões permanentes, que ficam assim compostas:

Poderes e infracção de leis.

Os Srs. Theotonio de Britto e Accioli com 9 votos cada um e Lisbôa com 8.

Foram mais votados os Srs. Labre, Conrado e Gaudencio com 3 votos cada um e Carvalho com um.

Fazenda Provincial.

Os Srs:—Carvalho, Labre e Anselmo Baptista com 8 votos cada um.

Obtiveram tambem votos para esta commissão os Srs. Fernandes Junior 4, Lisbôa e Gaudencio 3 cada um, Cunha Corrêa e Barreiros um voto cada um.

Agricultura, commercio, industria e artes.

Os Srs.—Cunha Corrêa, Labre e Bacellar com 8 votos cada um.

Obtiveram mais os Srs. Lisbôa 4 votos; Barreiros e Anselmo Baptista 3 votos cada um; Carvalho e Fernandes Junior um voto cada um.

Camaras.

Os Srs. Fernandes Junior com 9 votos; Barreiros e Anselmo Baptista com 8 votos cada um.

Foram mais votados os Srs. Cunha Corrêa, Britto Inglez e Bacellar com 3 votos cada um, e Gaudencio com 2.

Estatistica

Os Srs. Conrado e Carvalho com 9 votos cada um; e Cunha Corrêa com 8 votos.

Obtiveram mais os Srs. Theotonio de Britto, Lisbôa e Fernandes Junior 3 votos cada um, e Gaudencio um voto.

Instrucção Publica.

Os Srs. Conrado, Theotonio de Britto e Coutinho Junior com 9 votos cada um.

Foram ainda votados os Srs. Cunha Corrêa, Britto Inglez e Gaudencio com 3 votos cada um.

Obras Publicas.

Os Srs. Bacellar com 9 votos; Gaudencio e Lisbôa com 8 votos cada um.

Obtiveram mais os Srs. Coutinho Junior, Fernandes Junior e Juvencio 3 votos cada um, Labre e Barreiros um voto cada um.

Negocios Ecclesiasticos.

Os Srs. Labre e Gaudencio com 8 votos cada um e Britto Inglez com 7 votos.

Obtiveram ainda os Srs. Bacellar, Juvencio, Carvalho e Lisbôa 3 votos cada um, e Cunha Corrêa um voto.

Força provincial.

Os Srs. Barreiros, Anselmo Baptista e Labre com 8 votos cada um.

Recahiram ainda nos Srs. Fernandes Junior 5 votos, Coutinho Junior e Labre 3 votos cada um e Conrado um voto.

Redacção

Os Srs. Conrado com 9 votos, Carvalho 8 e Labre 7

Recahiram nos Srs. Theotonio de Britto, Cunha Corrêa e Britto Inglez 3 votos em cada um, Lisbôa 2 e Barreiros um.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—O que occorrer.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 4 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio

Moreira, Lima Bacury, Labre, Britto Inglez, Gaudencio, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Carvalho, Barreiros e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, dá-se por approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um voto de adhesão da camara municipal da villa da Conceição de Maués, pela opposição feita á administração do Tenente-Coronel José Clarindo de Queiroz:—É recebido com especial agrado; mandou-se archivar.

Um requerimento da commissão central nomeada para promover donativos para auxiliar a erecção, na capital do Imperio, de um monumento que perpetue a memoria e os feitos heroicos do General Osorio, pedindo a decretação de uma quantia qualquer para esse fim:—Á Commissão de Fazenda.

Quatro officios do Secretario do Governo de 31 de Maio e 4 de Junho do corrente anno, devolvendo, sem sancção, as resoluções seguintes: 1.ª que concede um anno de licença á professora de Barcellos; 2.ª que extingue a repartição das obras publicas; 3.ª que revoga as leis provinciaes n.os 416 e 352; 4.ª que concede subsidios á 3 individuos para estudarem.

Na forma do Regimento procede-se incontinenti á eleição da commissão especial para tomar conhecimento das rasões de não sancção.

Correndo o escrutinio, sahem eleitos os Srs. Carvalho, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Barreiros e Anselmo Baptista.

Não havendo mais expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada houve.

SEGUNDA PARTE.

Nada occorreu.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações e pareceres.

2.ª Parte:—O que occorrer.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 5 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Coutinho Junior, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Anselmo Baptista, Bacellar, Gaudencio, Labre, Carvalho e Barreiros.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Obras Publicas, lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

«A commissão de Obras Publicas, tendo em consideração as valiosas ponderações do Governo da Provincia exaradas na Falla que S. Exc.ª o Sr. Presidente léo por occasião da abertura da presente sessão sobre a exiguidade do edificio da Santa Casa de Misericordia d'esta capital, e reconhecendo a necessidade urgente de ser aquella pia e caridosa instituição armada dos meios precisos para realisar o fim altamente humanitario de sua creação; tem a satisfação de submetter á Assembléa e espera que será em breve traduzido em lei o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado á mandar augmentar o edificio da Santa Casa de Misericordia de Manáos, fazendo construir as obras necessarias para alli ser recebido e accommodado maior numero de enfermos do que o que actualmente póde comportar aquelle edificio, onde tambem serão preparados aposentos especiaes para alienados e presos civis doentes.

Art. 2.º As obras de que trata o artigo precedente serão realizadas por administração ou arrematação feita de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Art. 3.º Fica para este fim augmentado o credito votado no art. 9.º da lei n.º 475 de 21 de Maio de 1880 com a quantia de 20:000$000 réis

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de Outubro de 1880.—*Deocleciano Bacellar, Gaudencio E. S. Ribeiro.*»

Toma o n.º 58 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Carvalho, como relator da commissão especial hontem eleita, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa os seguintes

PARECERES:

«Á Commissão especial eleita na forma do art. 185 do Regimento interno desta Assembléa, tendo sido presente o decreto desta Assembléa, que revoga as leis nºs 416 de 28 de abril de 1879 e 352 de 29 de maio de 1876, que deixou de ser sanccionada pela presidencia da provincia, passou á examinar os fundamentos em que a presidencia baseou a sua recusa de sancção, e considerando que a simples e generica razão de que fallou a presidencia de ser a revogação da 1.ª d'aquellas leis prejudicial aos interesses dos municipios á que ella se refere, não é e nem póde constituir uma razão baseada em motivos de interresse publico que não foram consultados, nem se quer enumerados na recusa de sancção;

Considerando mais que nem uma razão foi addusida quanto á não revogação da 2.ª lei;

Considerando finalmente que pela presidencia no acto da recusa de sancção não foram destruidas nem contestadas as vantagens todas de interesse publico á que a Assembléa attendeu na derogação das duas leis citadas, uma offensiva dos interesses legitimos dos municipios do interior da provincia e a segunda puramente de conveniencia privada;

E' de parecer que submettido de novo á discussão seja o citado decreto acceito pelos dous terços dos membros da Assembléa e devolvido á Presidencia para ser sanccionado na forma do Acto addicional.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 5 de Outubro de 1880.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, João da Cunha Corrêa, Luiz Anselmo Baptista, José de Britto Inglez.*»

«A commissão especial eleita na forma do art. 185 do Regimento, para dar seu parecer sobre as razões de não sancção do Decreto desta Assembléa que extingue a Repartição das Obras Publicas provinciaes, tendo examinado acuradamente as referidas razões, e considerando que nas actuaes circumstancias da provincia, quando tem de ser effectuadas obras de utilidade publica e urgente necessidade reclamadas em nome de altos interesses, não lhe parecendo opportuna a extincção d'aquella repartição, conforma-se com as razões da Presidencia, sendo portanto de parecer, que acceitas ellas, não seja adoptado pelos dous terços da Assembléa o Decreto que extingue a repartição das Obras Publicas provinciaes.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 5 de Outubro de 1880.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, João da Cunha Corrêa, Luiz Anselmo Baptista, José de Britto Inglez.*»

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Anselmo Baptista, como relator da Commissão de Força Provincial, lê e manda á Mesa o projecto seguinte:

«Considerando que a lei n. 484 de 1.º de Junho deste anno fixando a força policial, que foi votada por esta Assembléa de accôrdo com as informações prestadas então pela Presidencia da Provincia como recommenda o Acto Addicional á Constituição é deficiente, por quanto o numero de praças de pret, como muito bem observou a actual Presidencia da Provincia, é insufficiente para occorrer ás necessidades mais urgentes do serviço publico; a commissão de Força Provincial tem a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica elevado á 100 o numero de praças de pret da força policial da provincia marcado na lei n. 484 de 1.º de Junho de 1880.

Art. 2.º Para occorrer ás despezas do augmento de que trata o art. precedente fica augmentado da quantia necessaria o credito do § unico do art. 11 da lei n. 475 de 21 de Maio de 1880.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de Outubro de 1880.—*Luiz Anselmo Baptista, Antonio José Barreiros.*»

Toma o n.º 59 e tem 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Nada houve.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1ª Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.ºs 58 e 59 e discussão dos pareceres da commissão especial, hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 6 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Cunha Corrêa, Bacellar, Gaudencio, Britto Inglez, Barreiros, Carvalho, Fernandes Junior e Labre.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

Nada houve.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos n.os 58 e 59.

Entra em discussão o parecer da commissão especial, sobre as razões de não sancção da resolução que revoga as leis n.º 416 e 352.

O Sr. Labre pede explicação á respeito da ultima destas leis, que se pretende revogar.

O Sr. Presidente manda que o Sr. 1.º Secretario satisfaça lendo a lei, que se refere á desapropriação de terrenos, no bairro de S. Sebastião, para dar lugar á uma praça.

O Sr. Carvalho.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho diz que pedio a palavra somente para dar uma razão do parecer da commissão no sentido de não serem acceitas as razões que deu a presidencia para não sanccionar o projecto.

A lei n.º 416, á que se refere o decreto da Assembléa Provincial, autorisava a presidencia da provincia á mandar desapropriar umas moradas de casas no bairro de S. Sebastião, com o fim de no terreno que ellas occupam estabelecer-se uma praça.

A Assembléa actual entendeu muito bem que não havia necessidade de onerar a fazenda provincial com essa despeza, porque nenhuma utilidade publica exigia a existencia dessa praça, quando existem duas praças nas proximidades dessa, que se pretendia estabelecer.

A decretação desta lei não cogitou de interesse publico, mas somente de interesses particulares, como nós sabemos.

Essa desapropriação vinha sobrecarregar inutilmente os cofres provinciaes, preterindo outras de maior necessidade, como para o alargamento de algumas ruas que reclamam esses melhoramentos.

A 2.ª lei de que se occupa o parecer é a que mandou que fossem cobrados os impostos das camaras municipaes do interior, pela recebedoria provincial, contra a qual se tem geralmente reclamado, reconhecendo-se a sua inconveniencia, e transtorno que traz ao serviço publico.

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado por unanimidade, achando-se presentes 13 Srs. deputados.

Em seguida entra em discussão e é approvado sem debate o parecer da mesma commissão á respeito das razões de não sancção da resolução que manda extinguir a repartição das Obras Publicas, no sentido de serem ellas acceitas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.os 58 e 59, e o mais que occorrer.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 7 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã procede-se á chamada e acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Barreiros, Britto Inglez, Labre, Lisbôa, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Gaudencio, Fernandes Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da antecedente.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

Convindo que a cidade de Manáos possua, como as demais capitaes das Provincias do Imperio um edificio de Mercado publico proporcionado ás necessidades de sua população e aos recursos de que dispõe, e condigno de sua civilisação e desenvolvimento, condições á que de certo não satisfaz o barracão que se ergue em uma das praças do litoral da cidade, acanhado, mal disposto, inconvenientemente situado e improprio absolutamente para uma casa de Mercado publico de uma capital; pelo que muito convém ser quanto antes demolido; temos a satisfação, nós membros da commissão de Obras publicas, de submetter á consideração d'Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica a Presidencia da Provincia autorisada á mandar construir por administração ou arrematação uma casa de Mercado publico em uma das praças desta capital ou em logar convenientemente escolhido dentro do seu perimetro urbano.

Art. 2.º Com as despezas de levantamento de planos, orçamentos, escolha, preparo e acquisição de terreno, assim como com as obras de construcção do edificio projectado é a Presidencia da Provincia autorisada á despender as quantias necessarias para o que lhe são desde já abertos na lei do orçamento vigente os precisos creditos.

Art. 3.º As presentes autorisações só terão vigor para começo das obras á realisar durante o actual exercicio financeiro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 7 de Outubro de 1880.—*Gaudencio E. S. Ribeiro—João Sebastião da Silva Lisbôa.*

Toma o n.º 60 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Lisbôa lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

A commissão de Obras Publicas attendendo a necessidade, cada vez mais imperiosa, de melhorar o estado das ruas da Capital; e considerando que a verba votada na lei n. 451 de 6 de Fevereiro de 1880 está esgotada, assim como que esse serviço, aliás da competencia da Camara Municipal, não póde ser por ella effectuado por falta de meios, tem a honra de submetter á apreciação desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica aberto á Presidencia da Provincia na lei n. 475 de 21 de Maio de 1880 que regula o exercicio financeiro de 1880—1881 o credito de 20:000$000 réis para ser empregado em reparos, nivelamentos, calçamentos e passeios das ruas da Capital da Provincia.

Art. 2.º O systema do calçamento poderá ser o de Mac-Adam grosso uzado na Provincia, ou outro qualquer que convenha experimentar; os passeios porém das ruas principaes deverão ser feitos com lages de granito ou de pedra do Porto, talhadas em dimensões convenientes e mandadas vir directamente por conta da Provincia, ou por contractantes em virtude de arrematação.

Art. 3.º As obras de nivelamento, aterro e desaterro, preparo do leito, empedramento das ruas e assentamento da cantaria dos passeios tambem serão executadas administrativamente ou por arrematação e contracto.

Art. 4.º As disposições dos artigos precedentes vigoram unicamente durante o exercicio financeiro de 1880-1881 quer relativamente ao começo das obras autorisadas quer quanto á celebração dos respectivos contractos, não assim porém para as obras começadas e não concluidas antes de finalizar o exercicio.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 7 de Outubro de 1880. *João Sebastião da Silva Lisbôa—Gaudencio Euclides Soares Ribeiro.*

O Sr. Lima Bacury lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

Considerando que não convem que um dos bairros mais extensos da capital continue privado de uma escóla, quando outros se acham bem providos;

Considerando que em semelhantes condições tambem existem algumas localidades do interior da Provincia;

E considerando finalmente que tal estado de couzas não póde persistir sem grave prejuiso da instrucção popular; propomos o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Ficam creadas desde já tres cadeiras de primeiras lettras, sendo uma do ensino mixto no bairro de Nossa Senhora de Nazareth da capital e outras para o sexo masculino em Manacapurú e Anaman.

Art. 2.º Os professores perceberão os vencimentos que por lei lhes competirem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 7 de Outubro de 1880.—*Lima Bacury—Fernandes Junior—Britto Inglez.*

Toma o n.º 62 e tem 1.ª leitura.

(O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da Presidencia, e toma assento na bancada.)

O Sr. Pimentel.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—A gravidade de que a imprensa da opposição, sempre injusta e apaixonada em seus juizos, revestio o facto do excesso de pagamento do producto do imposto addicional de 3 % creado para subvencionar a Companhia de Navegação á Vapor do Amazonas, limitada, de que sou representante na provincia; o tom mysterioso e a malevolencia com que o ex-Presidente desta provincia tratou desse assumpto no relatorio com que passou a administração á seu successor, exposição essa em que fez menção especial do meo humilde nome, citado por inteiro com a expressa declaração, que S. Exc. não quiz omittir, de ter eu occupado nesta Assembléa o honroso cargo de seu Presidente;

a interpretação, por demais injusta e até offensiva do caracter de honrados e proeminentes membros do partido liberal da provincia, á esses factos dada da tribuna da camara temporaria por um illustrado membro do parlamento nacional á quem o partido liberal do Amazonas generosamenie e com toda a espontaneidade confiou a alta e honrosa missão de representar a provincia; tudo, Sr. Presidente, me impõe o dever e me colloca na obrigação de ventilar essa questão, e para fazel-o de modo completo, esclarecendo-a em seus mais insignificantes detalhes e dess' arte quebrando um á um os dentes á maledicencia e á perversidade; necessito de documentos authenticos que sirvam de prova irrefutavel das asserções que opportunamente emittirei desta tribuna em defesa propria e de meus amigos covardemente assaltados pela diffamação que das columnas de gazetas apaixonadas e por isso desacreditadas no conceito publico, passou para as confidenciaes e por fim ultrapassando os umbraes da camara dos Srs. deputados foi repercutir, em tempestuosos echos, no recinto augusto do parlamento Brazileiro.

E' pois, para obter um desses documentos que occupo a attenção da Assembléa á quem submetto o requerimento que vou lêr, que espéro será acceito.

Vai á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que por intermedio da presidencia da provincia me seja fornecida com urgencia copia do relatorio da commissão nomeada pelo ex-presidente desta provincia tenente-coronel José Clarindo de Queiroz para examinar a escripturação do Thesouro Publico Provincial.

Em 7 de Outubro de 1880.—*A. Pimentel.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

(Volta o Sr. Pimentel á cadeira da Presidencia.)

SEGUNDA PARTE.

Tem 3.ª leitura os projectos n.os 58 e 59.

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.os 60, 61 e 62.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 8 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Bacellar, Gaudencio, Barreiros e Lisbôa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Cunha Corrêa lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

Considerando que a cidade de Teffé, cabeça da comarca do Solimões, não tem um templo digno deste nome, facto que simplesmente enunciado attesta com eloquencia a necessidade imperiosa de ser ali erigida uma egreja que sirva de Matriz d'aquella importante parochia; tenho a honra de apresentar o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica a Presidencia da Provincia autorisada á mandar construir administrativamente ou por arrematação na cidade de Teffé uma egreja de alvenaria de tijolos, para cujas obras poderá despender no exercicio corrente até a quantia de 15:000$000 reis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 8 de Outubro de 1880.—*João da Cunha Corrêa.*

Igreja Teffé

Toma o n.º 63 e tem 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura os projectos n.os 60, 61 e 62, sendo este ultimo julgado objecto de deliberação.

Vão á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.os 60, 61 e 62 e 2.ª do de n.º 63; 1.ª discussão dos de n.os 58 e 59.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 9 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's horas do estylo, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Britto Inglez, Gaudencio, Cunha Corrêa e Bacellar.

O Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*Adriano Xavier de Oliveira Pimentel*, Presidente.—*Emilio José Moreira*, 1.º Secretario.—*Francisco Ferreira de Lima Bacury*, 2.º Secretario.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Britto Inglez, Gaudencio, Cunha Corrêa, Lisbôa, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Fernandes Junior, Carvalho e Barreiros.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo um requerimento de João Vicente Teixeira Ponce de Leão, escrivão da repartição das Obras Publicas, pedindo um anno de licença com seus vencimentos para tratar-se.—A' Commissão de Fazenda.

Um dito do mesmo, enviando o officio da Contadoria do Thesouro acompanhado de 13 demonstrações de pedidos de creditos precisos para occorrer ás despezas do exercicio á encerrar-se e as que se tem de fazer no corrente exercicio; e bem assim a exposição da Camara Municipal da Capital para o exercicio de 1880—1881, e mais papeis á que a dita exposição se refere.—Os primeiros foram remettidos á Commissão de Fazenda, e os ultimos á de Camaras.

Outro officio do mesmo funccionario, remettendo, de ordem da Presidencia, um exemplar do *Commercio do Amazonas*, em que foi publicado o relatorio da commissão nomeada para examinar a escripturação do Thesouro Provincial.—A' quem fez a requisição.

Um requerimento dos herdeiros de Antonio de Jezus, pedindo indemnisação pela desapropriação de casas e terrenos de sua propriedade nesta capital, feita para servidão publica.—A' Commissão de Camaras.

Tres requerimentos do administrador, porteiro e guarda do Mercado Publico, pedindo que se autorize o pagamento dos vencimentos que deixaram de receber desde a data de sua demissão até á da reintegração.—A' Commissão de Poderes.

Um dito do Sr. deputado Bacellar, pedindo dispensa de assistir ás sessões por oito dias.—Fica sobre a mesa para entrar em discussão na primeira parte da ordem do dia.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

Considerando que a Villa do Coary é dividida por igarapé em dois bairros que estão sem communicação, e sendo de necessidade urgente estabelecel-a e firmal-a de modo a satisfazer a commodidade e interesse de sua população para o que é preciso lançar n'esse igarapé uma ponte de madeira; tenho a satisfação de submetter á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica a Presidencia da Provincia autorisada á despender no corrente exercicio até a quantia de oito contos de réis, com as obras de uma ponte de madeira que ligue os bairros de S. Sebastião e Sant' Anna na Villa do Coary.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Outubro 1880.—*Gaudencio E. S. Ribeiro.*

Toma o n.º 64 e tem 1.ª leitura.

O Sr. Emilio Moreira lê e manda á mesa o seguinte

PROJECTO:

Considerando, que o serviço das Repartições do Thesouro, e da Secretaria da Presidencia necessita ser melhor ordenado e regulado, assim como que a autorisação concedida por esta Assembléa para reformar a Recebedoria Provincial não fôra uzada do modo mais conveniente ao serviço d'uma Repartição fiscal, como é aquella, e que não foi até hoje, como ali foi prescripto, submettido á esta Assembléa o Regulamento expedido *ex-vi* d'aquella autorisação, temos a honra de apresentar o seguinte projecto:

Art. 1.º E' a Presidencia da Provincia autorisada á reformar os regulamentos do The-

souro Publico Provincial, Repartição da Recebedoria e Secretaria do Governo, podendo para esse fim augmentar das quantias necessarias os creditos votados na lei do orçamento vigente.

Art. 2.º Ficam dependendo de approvação desta Assembléa, sem prejuiso da sua execução, os Regulamentos expedidos por força da presente autorisação.

Art. 3.º Revogam-se as autorisações e mais disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 9 de Outubro de 1880.—*Emilio José Moreira.—Gaudencio E. S. Ribeiro.*

Toma o n. 65 e tem primeira leitura.

O Sr. Carvalho lê e manda á mesa o seguinte

PROJECTO:

Constituindo o abastecimento de carnes verdes no mercado desta capital uma das mais graves questões agitadas na provincia e que na actualidade reclama toda nossa attenção, por isso que por mais tempo não póde ser adiada a sua solução; e

Considerando que sómente nos campos do Rio Branco, depois que o Governo estabeleça vias de facil e commoda communicação, que abram essa importantissima zona do nosso territorio ao commercio e especialmente á industria pastoril em grandes proporções, poderão estabelecer-se fazendas de crêação capazes de abastecer os mercados da provincia;

Considerando ainda que, assim posto, o problema não terá a solução prompta, instantemente exigida pelo estado afflictivo em que permanece a população da capital privada quasi do primeiro genero de alimentação;

Considerando, finalmente, que nestas circumstancias é do rigoroso dever desta Assembléa decretar medidas mesmo provisorias, tendentes á minorar os males de uma tal situação, o que de certo não se conseguirá sem sacrificios: tenho a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º É autorisada a Presidencia da Provincia a contractar com quem mais vantagens e garantias offerecer o fornecimento de carnes verdes ao mercado desta capital, sob as seguintes bazes.

§ 1.º O contractante ficará obrigado á fazer picar quotidianamente nos talhos desta capital pelo menos cinco rezes com o pezo minimo de 150 kilos cada uma.

§ 2.º A carne talhada será exposta á venda publica de conta do contractante por preço nunca superior á 500 reis ao kilo.

§ 3.º Por falta de cumprimento da obrigação consignada no § 1.º pagará o contractante multas iguaes ao triplo da importancia do subsidio relativa á cada dia em que deixar de cumprir a obrigação contrahida; se porém essas faltas subirem á mais de tres no mez perderá o direito a percepção do subsidio do trimestre em que se derem as faltas.

§ 4.º Por este serviço o contractante perceberá dos cofres da Provincia um subsidio annual que não excederá á dose contos de reis pagos por trimestres vencidos.

§ 5.º Fica o contractante isento para o gado talhado do pagamento dos impostos provinciaes e municipaes crêados ou por crêar.

§ 6.º O contracto não se estenderá além do prazo de dois annos sem nova autorisação legislativa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Outubro de 1880.—*Francisco Joáquim F. de Carvalho.*

Toma o n.º 66, e tem primeira leitura.

Entra em discussão e é approvado sem debate o requerimento do Sr. deputado Bacellar.

O Sr. Presidente traz ao conhecimento da casa que a mesa julgou conveniente não usar da autorisação que lhe foi conferida pela Assembléa, para exonerar o amanuense de sua secretaria, Manoel José Zuany de Azevedo, porque entendeo que esse empregado podia ser aproveitado.

Submettida essa deliberação á approvação da casa, foi approvada.

SEGUNDA PARTE

Tem 2.ª leitura e é julgado objecto de deliberação o projecto n.º 63, que vai á imprimir.

Teem 3.ª leitura e ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos os projectos ns. 60, 61 e 62.

Entram em 1.ª discussão, sendo approvados sem debate, os projectos ns. 58 e 59.

Nada mais havendo á tratar-se, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 64, 65 e 66, e 3.ª do de n.º 63.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 12 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio

Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Carvalho, Fernandes Junior, Britto Inglez, Barreiros, Labre, Lisbôa e Gaudencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento da viuva Maria Thomazia de Sena Barroso, pedindo um subsidio de 800$000 réis annuaes em favor de um seu filho para concluir seus estudos na escola naval da côrte.—A' commissão de Instrucção Publica.

Um dito de Joaquim Infante da Camara, pedindo uma subvenção de 10:000$000 réis para renovar o seu contracto de empreza dramatica.—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Barreiros lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«A Commissão de Camaras para poder dar o seu parecer sobre a petição de Domingos Gomes Barbosa, em que pede a indemnisação de 2:000$000 réis pela desapropriação de seu terreno, mandado fazer pela camara municipal, requer que por intermedio da presidencia se solicite da mesma camara as informações necessarias.

Sala das commissões, em Manáos, 12 de Outubro de 1880.—*Antonio José Barreiros—Fernandes Junior.*

O Sr. Presidente diz que na fórma do regimento as Commissões pódem dirigir-se directamente ás autoridades á quem compete dar quaesquer informações que lhes forem necessarias, e que estas são obrigadas á satisfazer; entretanto, como a Commissão prefere pedir por intermedio da Presidencia, submetterá o requerimento á decisão da mesma.

Entrando em discussão o requerimento, é approvado sem debate.

O Sr. Presidente diz que antes de passar a 2.ª parte da ordem do dia julga de seu dever declarar a casa que a Mesa não usou tambem da autorisação que lhe foi conferida para nomear official da secretaria da Assembléa, na vaga do respectivo serventuario o cidadão João Manoel Dias, exonerado á seu pedido, por ter sido pelo ex-Presidente declarado incompativel o exercicio desse cargo com o de juiz municipal supplente, visto que esta decisão estava affecta ao Governo Geral; hoje, porém, que já está decidido pela actual administração da Provincia, até ulterior decisão do Governo Imperial, que tal incompatibilidade não deve prevalecer, propunha para o referido cargo de official da secretaria da Assembléa, o mesmo cidadão João Manoel Dias.

Submettida a proposta á votação é approvada.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura e são julgados objectos de deliberação os projectos ns. 64, 65 e 66; que vão á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 64, 65 e 66; 1.ª discussão dos de ns. 60, 61 e 62, e 2.ª dos de ns. 58 e 59.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 13 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisbôa, Anselmo Baptista, Carvalho, Cunha Corrêa, Britto Inglez, Coutinho Junior e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approvada.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada houve.

SEGUNDA PARTE.

Tem 3.ª leitura o projecto n. 64.

O Sr. Gaudencio requer, e é concedida, dispensa de intersticios para o mesmo projecto.

Teem ainda 3.ª leitura os projectos ns. 65 e 66.

Ficam todos sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Entram em 1.ª discussão, e são approvados sem debate, os projectos ns. 60, 61 e 62.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 58

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado á mandar augmentar o edificio da Santa Casa de Misericordia de Manáos, fazendo construir as obras necessarias para alli ser recebido e accommodado maior numero de enfermos do que o que actualmente póde

comportar aquelle edificio, onde tambem serão preparados aposentos especiaes para alienados e presos civis doentes.

O Sr. Anselmo Baptista manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra augmentar—diga-se—a obra do edificio.

Sala das sessões, em 13 de Outubro de 1880.—*Anselmo Baptista.*»

Entra, com o projecto, em discussão; encerrada esta e posto á votos é approvado o projecto, salvando a emenda e regeitada esta.

São approvados sem debate os demais artigos.

Entra ainda em 2.ª discussão o projecto n. 59, que eleva a força policial.

«Art. 1.º Fica elevado á 100 o numero de praças de pret da força policial da provincia marcado na lei n. 484 de 1.º de Junho de 1880.»

O Sr. Lima Bacury diz que antes de dar o seu voto deseja ouvir um dos membros da honrada commissão de força policial, ácerca do augmento de mais 24 praças de que trata o art. 1.º, que se discute; porque não vê o orador nenhuma razão plausivel em que assente esse augmento, e que o justifique.

Entende o orador que nunca se gosou nesta provincia de maior tranquillidade e segurança individual e de propriedade, como presentemente, graças á administração actual, que, inspirando geral confiança pelo espirito de moderação, de imparcialidade e de justiça que tem sabido imprimir em todos os seus actos, torna-se por isso desnecessario o emprego da força. Além disso não ha á receiar nenhuma perturbação da ordem publica nem tão pouco o orador tem noticia de correrias de indios, que exijam essa medida, para evitar hecatombes, de que teem sido victimas as populações á margem dos rios do interior da provincia, sujeitos aos assaltos desses selvagens.

Parece ao orador que os illustres membros da commissão, quando confeccionaram o trabalho, não foram aconselhados pela conveniencia do serviço publico, mas simplesmente pelo desejo de vêr maior numero de soldados na capital.

Entretanto, depois de ouvir as razões, se forem taes, que calem no seu espirito, não duvidará o orador votar pelo augmento proposto.

O Sr. Carvalho:—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar o meu voto á favor do projecto em discussão e por certo não o farei sem contestar o que disse o meu nobre collega sobre a inconveniencia e inopportunidade do augmento da força policial.

Estou de accôrdo com a opinião que o meu nobre collega forma da actual administração da Provincia, e esse facto, que nós todos conhecemos, é já uma razão para que não hesitemos em armal-a com mais alguns soldados, quando temos a certeza de que elles serão empregados na garantia de todos os direitos. (*Apoiados*).

Não pensemos que a presença no Governo de um homem justo terá o effeito de converter todos os homens máos; estes continuarão a existir e a presença da força, empregada criteriosamente, obstará a pratica de maior numero de delictos, que se darião se ella não existisse.

Sabemos todos que é por demais pacifica a população do Amazonas, mas não ignoramos que nestes ultimos tempos uma torrente de emigração tem-se dirigido para esta provincia e n'algumas localidades tem dado lugar a conflictos.

Que o digão os habitantes de Silves, Itacoatiara e Codajáz.

A força publica de 1.ª linha existente nesta provincia mal chega para a guarnição desta capital e das fronteiras, e nas ultimas é tão reduzida que quasi se póde dizer que ellas estão abandonadas.

Ora sendo ella pouco numerosa, assim como a policia, no caso de necessidade de manter-se a ordem e a segurança individual, de que meios o Governo promptamente lançará mão?

Não lhe valerá por certo o bom exemplo de seu procedimento, porque os homens obcecados pelas suas más paixões, só ouvirão a vóz da força que em nome da sociedade e da lei os chamar á ordem.

E depois os emigrados todos não participão dessa indole pacifica e ordeira dos habitantes do Amazonas; alguns são por demais turbulentos e é preciso que haja quem tenha, além do prestigio da autoridade, os meios materiaes de reprimil-os quando saião dos limites legaes.

Diz o meo nobre collega que não temos correrias de indios, que ameacem a segurança pessoal dos habitantes.

E' verdade que este anno nada houve no rio Negro como era costume; os jauaperys teem deixado em paz as populações de Moura e circumvisinhanças, mas o meu nobre collega me póde garantir que elles não voltarão mais?

Por certo que não.

Não tendo, pois, o Governo força de linha sufficiente, como já disse, para as urgencias do serviço, deixará abandonadas essas populações á ferocidade d'aquelles selvagens?

Não; porque tem o dever de velar pela segurança de todos; portanto, para que o Governo possa cumprir bem esse dever é preciso que lhe demos mais força, até porque temos certeza que ella servirá somente para o bem da sociedade e que jamais será uma ameaça á liberdade. (*Apoiados.*)

E' além disto preciso notar que o Governo da Provincia não encontra presentemente, nesta capital, no poder judiciario, os meios de fazer effectiva a repressão do crime, por que lhe falta o apoio e cooperação da magistratura no intuito de salvaguardar os interesses da justiça publica e os direitos privados.

Não estou declamando; o que acabo de dizer é um facto que estamos presenciando diariamente, sob a administração judiciaria do actual Juiz de Direito Dr. Lins Peixoto, que se tem tornado notavel pelas monstruosas e ridiculas sentenças que tem dado, algumas das quaes teem sido publicadas no estrangeiro e dado lugar á mófas, que por certo não merece a maioria da magistratura brazileira. (*Apoiados.*)

Este juiz teve a habilidade de achar plethorica uma sentença do juiz municipal; descobrio a bi-corporiedade; passou para as suas sentenças os milagres de Santo Antonio e até em uma das suas plethoricas sentenças fallou na pelle do boi de Dido (*Riso*).

Tudo isto seria toleravel se esse juiz fosse integro, mas infelizmente assim não succede; fraco de espirito, e mal acompanhado, tem se deixado arrastar por conveniencias de occasião e sacrificado a justiça, decidindo até contra a lei, e tudo porque conta que o Tribunal superior, que é a Relação do Pará, tudo approvará; alli não esta mais um Tribunal de Justiça, mas um club politico que permanecerá até que resurja um novo Christo, que de azorrague em punho enxote do templo os vendilhões.

Uma vóz.—E' infelizmente uma verdade. (*Muitos apoiados*)

O Sr. Carvalho.—Aqui, nesta capital temos constantemente presenciado dar-se *habeas corpus* á criminosos de morte, porque não estão pronunciados; não obstante o Governo fazer as despezas até talvez com o transporte das testemunhas, ficando o crime impune e a sociedade sem o desaggravo legal á que tinha direito.

Isto tem-se repetido constantemente e creio que o digno Sr. Dr. Chefe de Policia já representou contra isto ao Governo, pedindo-lhe providencias sobre este estado anormal de cousas, tão prejudicial aos interesses da justiça.

D'ahi, Sr. Presidente, nasce a necessidade de augmentar-se a força policial para que essa possa prevenir a pratica de crimes, já que a sua punição não nos é dado esperar por ser fallivel e illusoria, e porque o juiz entendeo que a *phylantropia* deve consistir em absolver criminosos e dar *habeas corpus* á assassinos convencidos.

Lamento, Sr. Presidente, que o actual juiz de direito desta capital se tenha portado por tal forma que não corresponda absolutamente ao fim de sua nobre e importante missão de que a lei o investio perante a sociedade; que tenha subordinado a sua consciencia de julgador á influencia estranha de um certo grupo, que teve a habilidade de aproveitar-se de sua fraqueza de espirito para impôr-se perante elle de forma que ficou sabido que todo aquelle que pretender qualquer cousa da justiça do Sr. Lins Peixoto deve *entender-se* previamente com os seus conselheiros.

E nem se diga que faço semelhante juizo desse magistrado porque ultimamente pleiteei uma causa perante elle, ora como reclamante, ora como recorrente em um pleito eleitoral; porque alli eu não defendia somente o meu direito calcado aos pés por esse magistrado, mas o direito de todos; procurei o quanto me foi possivel que se moralisasse as questões eleitoraes; os adversarios e um juiz sem consciencia, um juiz instrumento, não o quiseram; ficou estabelecido o pessimo precedente de que quem tem maioria na celebre Relação do Pará, não precisa das sympathias populares na provincia; aquella será o arbitro de todas as pendencias eleitoraes e o povo perderá a sua soberania ou verá annullada a sua vontade por um accordão d'aquella Relação, que os expede contradictorios e injuridicos por espirito partidario e até por outros moveis!

E como desci á semelhantes considerações que são cabiveis em discursos desta natureza peço á casa que me permitta occupar-me do pleito eleitoral que teve lugar no dia 1.º de Julho deste anno no municipio desta capital para vereadores e juizes de paz.

Srs., eu entendo que não é somente a segurança individual e de propriedade, que exigem todo o zêlo, circumspecção e integridade da magistratura.

No jogo dos grandes interesses sociaes, os direitos politicos teem incontestavelmente proeminencia sobre todos os outros. (*Apoiados.*)

Foi por isso sem duvida, que a lei, no intuito de salvaguardar com mais efficacia esses direitos, julgou conveniente, deslocando o seu julgamento do poder administrativo, que era o competente, entregal-o ao poder judiciario, que deve suppôr-se sempre superior e estranho ás lutas dos partidos. (*Apoiados.*)

O legislador entendeu, que sendo os presi-

dentes de provincia tambem delegados politicos do Governo, podiam estar identificados com os interesses da parcialidade politica á que pertencessem e que por isso as suas decisões podiam deixar de ter o cunho de justiça e imparcialidade, que é para desejar-se em assumpto de tão grande importancia; eis a razão da transferencia do julgamento dos pleitos para o poder judiciario, contra a natureza de sua instituição; mas sempre suppondo o legislador que os juizes se haverião neste ramo de julgados com a mesma isenção de animo com que devem proceder nos feitos civeis ou crimes.

Mas, infelizmente, e com raras e honrosas excepções, vemos illudidas as vistas grandiosas do legislador, e o juiz constituir-se nesta materia o mais zeloso e diligente advogado em favor da parcialidade á que está ligado! (*Apoiados.*)

Não obstante ter assistido como Chefe de Policia interino á formação da Mesa presidida pelo 1.º Juiz de Paz á hora legal, e ter officiado á Presidencia da Provincia neste sentido teve o Sr. Dr. Lins Peixoto a coragem de negar tudo isto em sua sentença sómente porque, segundo dizem, o Dr Castro Leão, juiz politico, escreveu-lhe ordenando-lhe que só fizesse o que o chefe conservador lhe ordenasse!

E assim succedeo; a eleição presidida pelo 1.º juiz de paz e na qual votaram vinte e nove eleitores foi julgada nulla, e a que se diz presidida pelo 2.º juiz de paz em cuja mesa (?) dizem que se apresentaram dôze eleitores e supplentes foi approvada, porque assim o quiz a Relação do Pará, que entendeo se tornar celebre pelas reiteradas prevaricações em materia politica.

Os adversarios tiveram os autos em seu poder; até os fizeram andar por tabernas; eu sei d'uma onde elles estiveram; viram pois tudo quanto lhes convinha, porque dizia o juiz *a lei não prohibia* que se désse vista aos seus amigos; em quanto que para mim se negava vista porque *a lei não mandava dar!*

Tivemos este anno uma eleição municipal de tres gráos; pleiteamos nós comicios populares, no juizo de direito, e perante a *famosa* Relação do Pará.

Os nossos contrarios contavam alli maioria absoluta de seus correligionarios; foi quanto bastou para seu triumpho, até porque houve alli juizes que não se pejaram de declarar que em causas eleitoraes eram politicos e não magistrados; eram finalmente partes e não juizes.

Entendo que o Governo Imperial devia applicar um correctivo á estes abusos, porque ninguem está autorisado á espoliar os outros do sagrado direito de intervir por meio do voto nos negocios de seu paiz. (*Apoiados.*)

O juiz de direito approvando um simulacro de eleição e annullando a que foi feita conforme a lei, praticou um attentado contra a justiça e a soberania popular, e tudo isto fez no interesse de um grupo, que se constituio de elementos heterogeneos para desacreditar a bella instituição das municipalidades.

Estou certo que se o juiz fosse outro, que não estivesse affeito á certas empreitadas, como o Sr. Dr. Lins Peixoto está; que não gostasse de certos presentes e que não fosse pobre de espirito, de nada valerião as cartas de ordem do Sr. Quintino; porque acima de qualquer consideração pessoal collocaria o seu dever e uma vez conhecido o seu modo invariavel de proceder ninguem ousaria peital-o.

Mas collocado no terreno em que se acha dá occasião á essas manobras e evoluções á que, authomato, obedece com rigor e disciplina quasi militares.

Desgraçado juiz! pobre justiça!

Em quanto, porém, Sr. Presidente, um juiz, que devia ser imparcial, se constituia o melhor advogado da causa que se pleiteava em seu juizo, o Governo da Provincia se mantinha inteiramente neutro no pleito, deixando que os partidos disputassem livremente o triumpho, á despeito de ter o seu desleal antecessor preparado o terreno no sentido de intimidar os nossos amigos, e dar ganho de causa aos adversarios. (*Apoiados.*)

Citarei exemplos: Para Itacoatiara seguio um official de policia com praças sob o pretexto de capturar desertores, mas com o unico fim de assistir alli á eleição municipal e intervir nella contra os nossos amigos, o que felizmente se não realisou, devido simplesmente á ter passado antes do pleito o actual presidente da provincia nomeado para substituir o autor da planejada violencia contra a liberdade do voto.

Depois de findas as eleições na referida localidade as cousas tomaram um aspecto tão assustador que o Governo vio-se na contingencia de para alli enviar soldados e um official do exercito no interesse de manter a ordem e garantir o direito de todos. (*Apoiados*).

E tudo isto diz-se ser movido por um Padre turbulento, que devia se mostrar mais possuido de espirito evangelico.

Para Tauapessassú seguio nas vesperas da eleição uma lancha da Flotilha com uma força, e um emissario de confiança do ex-presidente Clarindo, para constranger a liberdade do voto.

Em Codajaz succederam os mesmos factos que em Itacoatiara, e ainda alli ha força pela mesma razão que em Itacoatiara.

Em Manicoré tambem precisa haver força para manter todos nos limites legaes e até porque sendo um termo com uma immensa

população dissiminada não deve se deixar as autoridades sem os meios materiaes de se fazerem obedecer quando ordenem legalmente.

Ora todos estes destacamentos, a policia da cidade e guarda da cadeia publica precisam de força muito superior á que propôz a commissão; tendo porém em vista os recursos da provincia, que não lhe permittem transpôr certos limites, não será justo que se deixe de votar um augmento de 24 praças quando o duplo ainda não satisfará á todas as urgencias do serviço. (*Apoiados.*)

Alarguei-me mais do que suppunha em considerações que a natureza da presente discussão permitte; todas ellas porém demonstram que muito bem andou a commissão de força policial na elaboração do projecto que se discute, ao qual dou convicto o meu voto. *(Muito bem.)*

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado o artigo 1.º; sendo igualmente approvados sem debate o 2.º e 3.º.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte sessão:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—1.ª discussão dos projectos ns. 63 e 64.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 14 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Labre, Cunha Corrêa, Lisbôa, Fernandes Junior, Gaudencio, Carvalho, Anselmo Baptista, Barreiros, Britto Inglez e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

Considerando que os terrenos e casébres situados no quarteirão limitado pelas ruas da Matriz, dos Innocentes e Praça da Imperatriz, prejudicam a belleza desta Praça e devem por isso ser desapropriados, projecto em parte já realizado; a Commissão de Obras Publicas tem a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado á despender as quantias necessarias para desapropriar amigavelmente ou pelos meios legaes a casa, casebres e terrenos situados entre as ruas da Matriz, Innocentes e Praça da Imperatriz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 14 de Outubro de 1880. —*Gaudencio E. S. Ribeiro—João Sebastião da Silva Lisbôa.*

Toma o n.º 67 e tem primeira leitura.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Camaras, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte

PROJECTO:

A Commissão de Camaras tendo examinado attenciosamente a proposta do orçamento da Camara Municipal da Capital, para o exercicio de 1880—1881, é de parecer que deve ella ser acceita e convertida em lei, e por isso tem a honra de submetter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º E' a Camara Municipal da Capital autorisada á despender durante o exercicio de 1880—1881 as quantias votadas no presente projecto.

CAPITULO I.

Da Despeza.

§ 1.º Pessoal da Camara:

Secretario....	ord.	1:800$000	
	grat.	600$000	2:400$000
2 Amanuenses	ord.	1:400$000	
	grat.	400$000	3:600$000
Porteiro.....	ord.	1:000$000	
	grat.	200$000	1:200$000
Ajudante do dito	ord.	750$000	
	grat.	150$000	900$000
2 Fiscaes.....	ord.	1:400$000	
	grat.	400$000	3:600$000
Engenheiro...	ord.	1:800$000	
	grat.	600$000	2:400$000
Aferidor.....	grat.		600$000
Procurador, porcentagem 10 % do que arrecadar.....			$
Agentes fiscaes, 20 % do que arrecadarem..... ...			$
			14:700$000

Transporte.....		14:700$000
§ 2.° Expediente.....		2:000$000
§ 3.° Impressão e publicação de trabalhos.....		1:800$000
§ 4.° Compra de mobilia.....		2:000$000
§ 5.° Reparos em edificios....		5:000$000
§ 6.° Mercado:		
Administrador. ord.	1:200$000	
grat.	400$000	1:600$000
Porteiro..... ord.	600$000	
grat.	300$000	900$000
2 Vigias..... ord.	1:200$000	
grat.	600$000	1:800$000
§ 7.° Porcetagem de 10 % aos empregados		$
§ 8.° Expediente e custeio....		400$000
Guadas urbanos:		
§ 9.° 3 guardas grat.	2:700$000	
fardamento	300$000	3:000$000
§ 10. Aulas nocturnas:		
3 professores ord.	3:000$000	
grat.	600$000	3:600$000
§ 11. Luzes, expediente, livros e despezas miudas.....		600$000
§ 12. Premios aos alumnos...		150$000
§ 13. Matadouro publico:		
Administrador..... ordenado		960$000
Porcentagem 10 %		$
Medico..... gratificação		1:200$000
4 Serventes, diarias de 2$000...		2:928$000
§ 14. Expediente e custeio...		200$000
§ 15. Custas judiciaes, jury e eleições.....		3:000$000
§ 16. Festas do culto divino e de regosijo publico		1:600$000
§ 17. Limpeza de ruas e lixo das casas particulares.....		8:000$000
§ 18. Dita da freguezia de Tauapessassú.....		200$000
§ 19. Concertos de ruas e abertura de novas.....		2:000$000
§ 20. Conservação da arborisação.....		1:600$000
§ 21. Prestação á obra do Paço e desapropriação do terreno contiguo á elle.....		17:209$340
§ 22. Indemnisação aos prejudicados com arrumação de ruas e praças		4:000$000
§ 23. Calçamento de ruas e concerto de rampas.....		5:000$000
§ 24. Conservação da estrada da colonia dentro do perimetro e concertos de pontes.....		3:000$000
§ 25. Aposentados.....		1:843$548
§ 26. Eventuaes.....		2:500$000
§ 27. Exercicios findos.....		$
§ 28. Reposições e restituições		$
		92:790$888

CAPITULO II

Da Receita

Art. 2.° A Camara Municipal fará arrecadar as rendas seguintes:

§ 1.° Aferição de pesos e medidas	$
§ 2.° 2 % do valor official dos generos exportados, deduzidos dos preços da pauta provincial.....	$
§ 3.° Multas por infracções de leis e regulamentos.....	$
§ 4.° Saldos dos exercicios anteriores.....	$
§ 5.° Prestações e donativos....	$
§ 6.° Cobrança da divida activa.	$
§ 7.° Reposições e restituições..	$
§ 8.° Alvarás de licenças.....	4$000
§ 9.° Impostos sobre casas commerciaes fóra dos povoados.....	20$000
§ 10. Idem sobre canôas de regatão.....	25$000
§ 11. Idem sobre canôas de conducção de pedra, areia madeira, &	20$000
§ 12 Idem sobre theatros, cosmoramas, dioramas e outros espectaculos e bailes não gratuitos....	60$000
§ 13. Idem sobre bailes de mascaras durante o carnaval.....	60$000
§ 14. Idem sobre bilhar e outro qualquer jogo licito.....	60$00
§ 15. Idem sobre qualquer officina, fabrica e torração de café.....	4$000
§ 16. Idem sobre açougues fóra do mercado	10$000
§ 17. Idem sobre quitandas, botequins, boticas, drogarias e padarias, excepto nas freguèzias.....	25$000
§ 18. Idem sobre hoteis.....	50$000
§ 19. Idem sobre casas de pasto	25$000
§ 20. Idem sobre pessôa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas, pelas ruas da cidade e pelo interior.....	25$0000
§ 21. Idem sobre lojas ambulantes, excepto as de viveres.....	60$000
§ 22. Idem sobre lojas e casas commerciaes em que se venderem joias de ouro, prata, ou pedras preciosas.....	100$000
§ 23 Idem sobre carroças de conducção qualquer e de vender agua.	30$000
§ 24. Idem sobre escriptorios de agentes de leilões e de commissões	20$000
§ 25. Idem de armazens de seccos e molhados.....	40$000
§ 26. Idem de lojas ou casas commerciaes em que se vender a retalho seccos ou molhados; a saber:	
Até 1:000$000.....	10$000
De 1:000$000 até 2:000$000	20$000

De 2:000$000 para cima.... 30$000
§ 27 Idem de pessôa empregada na extracção de ovos de tartaruga nas praias do municipio..... 5$000
§ 28. Licença para tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados..... 50$000
§ 29. Emolumentos municipaes, conforme a respectiva tabella..... $
§ 30. Taxa do mercado..... $
§ 31. Idem do curro..... $
§ 32. Fóros dos terrenos do patrimonio, na razão de 2 reis por metro linear de frente..... $
§ 33. Laudemio por traspasse dos referidos terrenos na razão de 2 o/0 do valor respectivo..... $
§ 34. Alinhamentos de terrenos particulares á razão de 100 réis por metro linear de frente para ruas, travessas e estradas, nunca porém mais de duas frentes..... $
§ 35. 1 % do rendimento liquido dos leilões commerciaes..... $
§ 36. As lojas, casas commerciaes e officinas que venderem roupa e calçado estrangeiro, pagarão além do imposto respectivo, mais..... 30$000
§ 37. Imposto sobre cada rede de lancear que fôr empregada no pescado para ser vendido no mercado.. 30$000
§ 38. Rendimento do paço municipal..... 2:400$000

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas em Manáos, 14 de Outubro de 1880—*A. J. Fernandes Junior—Antonio J. Barreiros—Luiz Anselmo Baptista.*

Toma o n.º 68 e tem primeira leitura.

SEGUNDA PARTE.

Entram em 1.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 63 e 64.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 67 e 68; 1ª discussão dos de ns. 65 e 66: e 3.ª do de n. 58.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 15 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Labre, Anselmo Baptista, Barreiros, Fernandes Junior, Gaudencio, Coutinho Junior, Britto Inglez e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Labre lê e manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Tendo de retirar-me para fóra da capital, por incommodado, requeiro dispensa de comparecer ás sessões.

Paço da Assembléa, em Manáos, 15 de Outubro de 1880.—*Labre.*»

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Nada mais havendo nesta parte passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Teem segunda leitura os projectos ns. 67 e 68.

Entram em primeira discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 65, que autorisa a Presidencia a reformar as repartições publicas e dar-lhes regulamentos; e 66, que autorisa á contractar o abastecimento de carnes verdes para esta capital.

(*Comparece o Sr. Alves Pinto.*)

Entram em segunda discussão, sendo approvados sem debate, os projectos n. 60, que autorisa a Presidencia á despender as quantias necessarias com a construcção de um novo mercado publico, nesta cidade; e n. 64, que autorisa a mesma Presidencia á despender no corrente exercicio até a quantia de 8:000$ com a construcção de uma ponte na villa do Coary.

Entra em terceira discussão, e é approvado sem debate, o projecto n. 58, que autorisa a despesa de 20:000$000 no corrente exercicio para continuação das obras da Santa Casa de Misericordia.

Vai á Commissão de Redacção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para o dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 67 e 68; 2.ª discussão dos de ns. 61, 62, e 63, e 3.ª dos de ns. 59 e 64.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 16 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Gaudencio, Alves Pinto, Britto Inglez, Lisbôa, Cunha Corrêa, Fernandes Junior, Carvalho, Anselmo Baptista, Coutinho Junior e Barreiros.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

(O Sr. Presidente convida o Sr. 1.º Secretario, para occupar a cadeira da Presidencia, visto não se achar na casa o Sr. Vice-Presidente, e toma assento na bancada.)

O Sr. Carvalho.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—*(Pronuncia um discurso, que não devolveu.)*

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvado o seguinte requerimento:

« Requeiro que por intermedio da presidencia da provincia se me informe que quantidade de generos estrangeiros, similares aos desta provincia, vieram do rio Madeira na ultima viagem que fizeram os vapores *Javary, Elias e Villa-Bella;* qual a procedencia, e onde embarcaram os ditos generos.

Sala das sessões em 16 de Outubro de 1880. —*Carvalho.* »

O Sr. Pimentel.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—Sr. Presidente, tendo de apresentar um requerimento, peço licença para precedel-o de algumas considerações que o justifiquem.

Prometto ser breve.

A lei n.º 427 de 19 de Março de 1879 concedeu autorisação a presidencia da provincia para contractar o melhoramento das fontes de agoa potavel nesta capital, mediante um privilegio de 15 annos.

Esta autorisação não foi usada por nenhum dos administradores anteriores ao Sr. Coronel José Clarindo de Queiroz.

Nem o honrado Sr. Barão de Maracajú, que sanccionou essa lei, nem ainda o illustrado Sr. Dr. Paes de Andrade julgaram conveniente dár execução á ella, certamente porque não a julgaram conveniente e opportuna.

Mas o Sr. Coronel José Clarindo não entendeu assim, e nos ultimos dias de sua administração, quando tinha conhecimento official de sua exoneração, na vespera de passar a administração ao seu honrado successor, que era esperado no dia seguinte, celébra quasi clandestinamente um contracto, que entregava a capital da provincia de pés e mãos atadas ao contractante.

Eu conheço esse contracto particularmente; mas quero com dados officiaes mostrar á provincia, ao governo e ao paiz até onde foi o Sr. Coronel Clarindo na administração desta provincia.

Para isto vou submetter á consideração da casa o meu requerimento pedindo os documentos officiaes de que careço para nelles basear os meus argumentos em sustentação do que venho de avançar á respeito deste contracto.

Vou ler o meo requerimento, que confio será approvado pela casa.

Vai á Mesa, entra em discussão e é approvado sem debate o seguinte requerimento.

« Requeiro que pela Mesa desta Assembléa sejam requisitadas da presidencia da provincia, para me serem entregues, copias, devidamente authenticadas, dos seguintes documentos:

—Edital do Thesouro chamando concorrentes ao serviço do melhoramento das fontes d'agoa potavel desta capital, autorisado pela lei n.º 427 de 19 de Maio de 1879.

—Termo volante de arrematação desse serviço

—Propostas apresentadas para contractar o mesmo serviço.

—Officio ou portaria da presidencia approvando a proposta dos commerciantes José Teixeira de Souza & C.ª

—Officio ou portaria da presidencia que tornou de nenhum effeito esse acto.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 16 de Outubro de 1880.—*Adriano Pimentel.*»

(O Sr. Presidente volta á sua cadeira.)

Nada mais havendo á tratar, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Teem 3.ª leitura os projectos numeros 67 e 68, que ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 2.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n.º 61.

Entra tambem em 2.ª discussão o projecto n.º 62.

«Art. 1.º Ficam creadas desde já tres cadeiras de primeiras lettras, sendo uma do ensino mixto no bairro de Nossa Senhora de Nazareth da capital e outras para o sexo masculino em Manacapurú e Anaman.»

O Sr. Cunha Corrêa manda á Mesa a seguinte emenda:

Depois da palavra—Anaman—diga-se—

Fonte-Bôa e Caiçara, esta para o sexo feminino e aquella para o masculino.

Sala das sessões, 16 de Outubro de 1880. —*Cunha Corrêa.*»

Entra em discussão com o artigo.

Encerrada a discussão e posto á votos é approvado o artigo salvando a emenda, sendo esta em seguida igualmente approvada.

São approvados sem debate os arts. 2.º e 3.º do projecto.

Entra ainda em 2.ª discussão e é approvado o projecto n.º 63.

Entram em discussão, e são approvados sem debate, os projectos n.os 59 e 64.

Vão á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente diz que, antes de dar a ordem do dia, chama a attenção dos dignos membros da Commissão de Redacção para os projectos que lhes são remettidos, afim de que apresentem os seus trabalhos com brevidade, visto que, sendo a presente sessão extraordinaria, convem tornal-a mais curta possivel.

Achando-se esgotada a ordem do dia, dá-se para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos n.os 65 e 66 e 3.ª do de n.º 60.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 18 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Emilio Moreira (1.º secretario.)

Ás 11 horas e um quarto da manhã, occupa a cadeira da presidencia o Sr. 1.º Secretario, por não se acharem na casa os Srs. Presidente e Vice-Presidente, e feita a chamada respondem á ella os Srs. Emilio Moreira, Lima Bacury, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Fernandes Junior, Barreiros, Britto Inglez, Lisbôa, Gaudeucio, Coutinho Junior, Alves Pinto e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

(*O Sr. Lima Bacury occupa a cadeira de 1.º Secretario e o Sr. Anselmo Baptista a de 2.º*)

Lida a acta da antecedente, é approvada.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos n.os 58, 59 e 64, que ficam sobre a mesa para entrar no ordem dos trabalhos; e como relator da Commissão de Fazenda os seguintes

PROJECTOS:

A Commissão de Fazenda, tendo examinado cuidadosamente a petição do escrivão da Repartição das Obras Publicas e os documentos á ella juntos e tendo em vista a informação do respectivo director, é de parecer que o supplicante seja em parte attendido, pelo que offerece á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da Provincia é autorisado a conceder seis mezes de licença com o ordenado ao escrivão da Repartição das obras publicas provinciaes João Vicente Teixeira Ponce de Leão.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 18 de Outubro de 1880.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho—Luiz Anselmo Baptista.*

A Commissão de Fazenda, tendo em vista as demonstrações apresentadas pelo Thesouro dos creditos que são necessarios para satisfazer as despezas dos exercicios á encerrar e do corrente, tem a honra de apresentar á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Ficam augmentados os creditos dos artigos e §§ seguintes:

Exercicio de 1879-1880.

Art. 3.º Corpo Legislativo.		
§ 3.º Expediente	2:276$230	
Art. 4.º Secretaria do Governo.		
§ 2.º Expediente.....	54$471	
Art. 5.º Instrucção Publica.		
§ 8.º Expediente das escólas	163$850	
Art. 9.º Obras Publicas.		
§ 3.º Com a continuação das obras do Hospital de Caridade.....	1:504$667	
Art. 10. Fazenda provincial.		
§ 3.º Expediente do thesouro	59$666	
Art. 13. Diversas despezas.		
§ 13. Eventuaes.....	447$443	4:506$357

Exercicio de 1880—1881.

Art. 3.º Corpo Legislativo.		
§ 1.º Subsidio aos Srs. Deputados.....	6:200$000	
§ 2.º Ajuda de custo, etc...	2:305$000	
Art. 9.º Obras publicas.		
§ 1.º Pessoal da Directoria.	2:200$000	
		10:705$000

Transporte.....	10:705$000	4:506$357
§ 3.º Reparos em proprios provinciaes	13:701$064	
Art. 10 Fazenda Provincial.		
§ 1.º Pessoal do Thesouro..	400$000	
§ 3.º Expediente do Thesouro	1:500$000	
Art. 12. Diversas despezas.		
§ 9.º Eventuaes.....	10:000$000	36:306$064
		40:812$421

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 18 de Outubro de 1880.—*Francisco J. Ferreira de Carvalho—Luiz Anselmo Baptista.*

Tomam os n.os 69 e 70 na ordem em que se acham, e teem primeira leitura.

SEGUNDA PARTE.

Entra em discussão o projecto n.º 65.

«Art. 1.º É a Presidencia da Provincia autorisada á reformar os regulamentos do Thesouro Publico Provincial, Repartição da Recebedoria e Secretaria do Governo, podendo para esse fim augmentar das quantias necessarias os creditos votados na ei do orçamento vigente.»

O Sr. Fernandes Junior offerece a seguinte emenda:

«Depois da palavra—podendo—accrescente-se: alterar o respectivo pessoal e; o mais como está.

Sala das sessões em Manáos, 18 de Outubro de 1880.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão com o artigo, sendo ambos consecutivamente approvados, sem mais debate.

Entra ainda em 2.ª discussão o projecto n.º 66, que é approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão, é approvado sem debate e vai á redacção o projecto n.º 60.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da seguinte.

1.ª Parte: Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte: 2.ª leitura dos projectos n.os 69 e 70; 1.ª discussão do de n.º 67 e 3.ª dos de n.os 61, 62 e 63; discussão das redacções dos projectos n.os 58, 59 e 64.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 19 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Coutinho Junior, Britto Inglez, Anselmo Baptista, Cunha Corrêa, Barreiros, Gaudencio, Bacellar, Lisbôa, Alves Pinto, Carvalho e Fernandes Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, obtida a licença do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 60, que autorisa a construcção de um novo mercado publico nesta cidade.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos n.os 69 e 70, que sendo de commissão vão á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 67, que é approvado sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 61, é approvado sem debate e vai á Commissão de Redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 62.

O Sr. Carvalho manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento do projecto em discussão por 48 horas.

Sala das sessões, 19 de Outubro de 1880. —*Carvalho.*»

Entra em discussão, é approvado sem debate.

Fica o projecto adiado por 48 horas.

Entra em 3.ª discussão, é approvado sem debate e vai á redacção o projecto n.º 63.

Entram em discussão, são approvados sem debate e vão á sancção as redacções dos projectos n.os 58, 59 e 64.

Achando-se esgotada a ordem do dia, dá-se para a seguinte

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.os 69 e 70; 1.ª discussão do de n.º 68 e 3.ª do de n.º 65; discussão da redacção do projecto n.º 60.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 20 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Anselmo Baptista, Cu-

nha Corrêa, Britto Inglez, Barreiros, Alves Pinto, Bacellar, Coutinho Junior, Fernandes Junior, Carvalho, Lisbôa e Gaudencio.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Obras Publicas, lê e manda á Mesa o seguine

PROJECTO:

Considerando que as pontes da Alfandega e dos Remedios nesta capital ameaçam ruinas e que por isso devem ser promptamente substituidas por outras de construcção solida e convenientemente situadas, a Commissão de Obras Publicas submette á consideração desta Assembléa o presente projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º É o Presidente da Provincia autorisado á despender as quantias necessarias com a construcção de duas pontes lançadas nos igarapés do Espirito Santo e aterro, nesta capital, em substituição das denominadas da Alfandega e dos Remedios.

Art. 2.º As obras autorisadas no artigo precedente poderão ser feitas em tudo ou em parte por administração ou contracto; e o systema das pontes, de alvenaria, ferro ou madeira, será o que mais vantagens offerecer, tendo-se em attenção a duração, solidez e preço.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, em Manáos, 20 de Outubro de 1880:—*Deocleciano Bacellar.—João Sebastião da Silva Lisbôa.—Gaudencio Euclides Soares Ribeiro.*

Toma o numero 71 e tem primeira leitura.

Fica sobre a mesa.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos n.os 61 e 63.

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Têm 3.ª leitura os projectos n.os 69 e 70.

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 1.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n.º 68 (orçamento da Camara Municipal da Capital.

Entra em 3.ª discussão o prejecto n.º 65, que autorisa a presidencia á reformar diversas repartições publicas provinciaes, e dar-lhes novo regulamento.

Vão á mesa as seguintes emendas:

«Art. 1.º

Supprimam-se as palavras—para esse fim.

Sala das Sessões em Manáos, 20 de Outubro de 1880.—*Fernandes Junior.*»

«Em lugar de—Repartição da Recebedoria—diga-se—repartições arrecadadoras; e depois das palavras—Secretaria do Governo—accrescente-se—e Repartição das Obras Publicas Paovinciaes.

Art. additivo.—É tambem autorisada á dar novo regulamento para melhor arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 20 de Outubro de 1880.—*Coutinho Junior.*»

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado o projecto, salvando as emendas, sendo estas em seguida tambem approvadas.

Vai á Commissão de Redacção.

Entra em discussão, é approvado sem debate, e vai á sancção o projecto n.º 60, que autorisa a construcção de um mercado publico nesta capital.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 71; 2.ª discussão do de n.º 67 e 3.ª do de n.º 62, que ficara adiado; discussão das redacções dos projectos n.os 61 e 63.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 21 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Anselmo Báptista, Coutinho Junior, Bacellar, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Fernandes Junior, Carvalho, Alves Pinto e Lisbôa.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remettendo de ordem do Exm.º Sr. Presidente da Provincia, o compromisso da Santa Casa de Mizericordia, com indicação das alterações,

que julga conveniente fazer-se no mesmo compromisso:—Á Commissão de Poderes, de Infracção, Constituição e das leis.

Uma proposta de Augusto Pereira de Magalhães e outros, relativa ao abastecimento de carnes verdes nesta capital.—Á Commissão de Agricultura, Commercio, Artes e Navegação.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Vão á Mesa os seguintes

PROJECTOS:

Attendendo ao desenvolvimento que n'estes ultimos annos tem tido a Villa Bella da Imperatriz, cabeça da importante comarca de Parintins, e considerando que essa florescente localidade tem em si elementos para continuar a prosperar, tenho a satisfação de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de cidade, com a denominação de Cidade de Parintins, a Villa Bella da Imperatriz, cabeça de comarca d'aquelle nome.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Outubro de 1880.—*Emilio José Moreira.*

Sendo instantemente reclamada a creação de um banco n'esta capital, e considerando que uma instituição de credito dessa ordem não póde estabelecer-se na provincia sem favores e protecção do governo; certo de que esse grande auxiliar do commercio e das industrias accelerará o movimento progressivo desta parte do Imperio, aperfeiçoando e animando suas industrias, desenvolvendo e dando maior extensão á seu florescente commercio, proporcionando finalmente um bom e seguro emprego á capitaes quiçá inactivos, consequencias estas que emanam das grandes operações realisadas com criterio por essas casas de credito onde o capitalista deposita seus capitaes para á juro modico passar á mãos do proprietario, do agricultor, do industrial, do commerciante, etc., onde vão tornar-se productivos, temos a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º E' garantido por espaço de dez annos o juro de 7 % ao anno, sobre um capital de 500 contos, á companhia ou sociedade que, na fórma das leis em vigor, primeiro se incorporar com o fim de realizar n'esta capital operações chamadas de banco.

Art. 2.º O tempo de duração da garantia de juros marcado no artigo precedente será contado da installação definitiva do banco e começo de suas operações.

Art. 3.º O juro de 7 % ao anno é garantido sómente para o capital realizado, e o pagamento será effectuado em vista dos balanços annuaes da Directoria do banco por meio dos quaes serão calculadas no Thesouro Provincial as quotas com que terá de contribuir a Provincia para perfazer a taxa garantida.

Art. 4.º Haverá um fiscal, pago pelo banco, de nomeação do presidente da provincia.

Art. 5.º Em quanto o banco gozar da garantia do art. 1.º, a sua taxa de juros não poderá ser elevada á mais de um por cento ao mez.

Art. 6.º Pelo augmento do seu capital ou sob qualquer outro pretexto a companhia não terá direito á outros favores além dos que estão consignados na presente lei.

Art. 7.º Fica revogada a lei n. 345 de 15 de Maio de 1876 e mais disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 21 de Outubro de 1880.—*Ferreira Bacury.—Emilio José Moreira.—Fernandes Junior.—Britto Inglez. — Benedicto Pinto.*

Sendo medida de reconhecida utilidade publica e de incontestavel vantagem para uma população o abastecimento d'agoa potavel de boa qualidade, em abundancia e por preço commodo; a Commissão de Obras Publicas, considerando por um lado que o supprimento desse genero de primeira necessidade é feito nesta capital por preço excessivo e de modo muito prejudicial á saude; e attendendo por outro lado á que as circumstancias da nossa capital não comportam ainda as avultadas despezas de um systema regular de canalisação d'agoa para casas particulares e chafarizes publicos e nem mesmo da collocação de simples torneiras nas suas ruas e praças, julga conveniente a adopção do seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º É o Presidente da Provincia autorisado á despender a quantia de 20:000$000 com a construcção de um reservatorio, ou com represa das agoas da vertente do Mocó no igarapé de Manáos, ou com obras necessarias para melhorar aquelle manancial de modo á poder ser abastecida a população da

capital de agoa potavel em condições de asseio e puresa.

Art. 2.º Concluidas que sejam as obras de que trata o artigo precedente, as quaes serão feitas por administração ou arrematação sob immediata fiscalisação da directoria das Obras Publicas da Provincia, e logo que estejam convenientemente preparadas as communicações, o Presidente da Provincia poderá contractar o serviço do fornecimento d'agoa á população mediante a condição de não exceder a sessenta reis o preço de vinte e quatro litros, com a empresa que para isso se organisar ou com quem mais vantagens e garantias offerecer.

Art. 3.º Fica revogada a lei n.º 427 de 19 de Maio de 1879 e mais disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de Outubro de 1880.—*Deocleciano Bacellar.—João Sebastião da Silva Lisbôa.*

Considerando que nas principaes localidades do interior não existem edificios acommodados ás necessidades do ensino, e attendendo ás vantagens que resultam para a instrucção popular da edificação de casas apropriadas; a commissão de Obras Publicas tem a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica a Presidencia da Provincia autorisada a mandar construir administrativamente ou por arrematação uma casa para escóla publica em cada uma das seguintes localidades: Teffé, Itacoatiara, Villa Bella, Coary e Codajaz, podendo para esse fim despender as quantias necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Provincial. do Amazonas, em Manáos, 21 de Outubro de 1880.—*João Sebastião da Silva Lisbôa.—Deocleciano Bacellar.*

Tomam os numeros 72, 73, 74 e 75, na ordem em que se acham collocados, e teem primeira leitura.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, obtendo a permissão do estylo lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 65, que autorisa a reforma das repartições provinciaes.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura o projecto n.º 71, que vai á imprimir por ser de commissão.

Entra em 2.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n.º 67.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 62, que ficára adiado por 48 horas.

Vão á Mesa as seguintes emendas:

Art. 1.º

«Depois da palavra—Anaman—diga-se—Baêtas.

Sala das sessões em Manáos, 21 de Outubro de 1880.—*Carvalho.*»

«Supprima-se as palavras—Nossa Senhora de.»

Sala das sessões em Manáos, 21 de Outubro de 1880.—*Anselmo Baptista.*»

Encerrada a discussão e posto á votos, é approvado o projecto salvando as emendas, sendo estas em seguida approvadas.

Vai á Commissão de Redacção com as emendas.

Entram em discussão, são approvadas sem debate e vão á sancção as redacções dos projectos n.ºs 61 e 63.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa a da sessão seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.ºs 72, 73, 74 e 75; e 3.ª do de n.º 71; 1.ª discussão do de n.º 69 e 2.ª do de n.º 68: discussão da redacção do de n.º 65.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 22 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Alves Pinto, Gaudencio, Carvalho, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Britto Inglez e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approvada.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 62, que crêa diversas escólas.

Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos n.ºs 72 e 73,

que são julgados objectos de deliberação; 74 e 75, que não são submettidos á esta formalidade por serem de commissão.

Vão todos á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tem 3.ª leitura o projecto n.º 71.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 69, que autorisa a concessão de 6 mezes de licença ao escrivão da repartição de Obras Publicas João Vicente Teixeira Ponce de Leão; é approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 68.

«Art. 1.º E' a Camara Municipal da Capital autorisada á despender durante o exercicio de 1880—1881 as quantias votadas no presente projecto.

CAPITULO I.

Da Despeza.

§ 1.º Pessoal da Camara:			
Secretario....	ord.	1:800$000	
	grat.	600$000	2:400$000
2 Amanuenses	ord.	1:400$000	
	grat.	400$000	3:600$000
Porteiro.....	ord.	1:000$000	
	grat.	200$000	1:200$000
Ajudante do dito	ord.	750$000	
	grat.	150$000	900$000
2 Fiscaes.....	ord.	1:400$000	
	grat.	400$000	3:600$000
Engenheiro...	ord.	1:800$000	
	grat.	600$000	2:400$000
Aferidor.....	grat.		600$000
Procurador, porcentagem 10 % do que arrecadar.....			$
Agentes fiscaes, 20 % do que arrecadarem..... ...			$
§ 2.º Expediente.....			2:000$000
§ 3.º Impressão e publicação de trabalhos.....			1:800$000
§ 4.º Compra de mobilia.....			2:000$000
§ 5.º Reparos em edificios....			5:000$000
§ 6.º Mercado:			
Administrador.	ord.	1:200$000	
	grat.	400$000	1:600$000
Porteiro.....	ord.	600$000	
	grat.	300$000	900$000
2 Vigias.....	ord.	1:200$000	
	grat.	600$000	1:800$000
§ 7.º Porcentagem de 10 % aos empregados			$
§ 8.º Expediente e custeio....			400$000
Guadas urbanos:			
§ 9.º 3 guardas grat.		2:700$000	
fardamento		300$000	3:000$000
§ 10. Aulas nocturnas:			
3 professores	ord.	3:000$000	
	grat.	600$000	3:600$000
			36:800$000

Transporte	36:800$000
§ 11. Luzes, expediente, livros e despezas miudas.....	600$000
§ 12. Premios aos alumnos...	150$000
§ 13. Matadouro publico:	
Administrador..... ordenado	960$000
Porcentagem 10 %	$
Medico..... gratificação	1:200$000
4 Serventes, diarias de 2$000...	2:928$000
§ 14. Expediente e custeio...	200$000
§ 15. Custas judiciaes, jury e eleições.....	3:000$000
§ 16. Festas do culto divino e de regosijo publico	1:600$000
§ 17. Limpeza de ruas e lixo das casas particulares.....	8:000$000
§ 18. Dita da freguezia de Tauapessassú.....	200$000
§ 19. Concertos de ruas e abertura de novas.....	2:000$000
§ 20. Conservação da arborisação.....	1:600$000
§ 21. Prestação á obra do Paço e desapropriação do terreno contiguo á elle.....	17:209$340
§ 22. Indemnisação aos prejudicados com arrumação de ruas e praças	4:000$000
§ 23. Calçamento de ruas e concerto de rampas.....	5:000$000
§ 24. Conservação da estrada da colonia dentro do perimetro e concertos de pontes.....	3:000$000
§ 25. Aposentados.....	1:843$548
§ 26. Eventuaes.....	2:500$000
§ 27. Exercicios findos.....	$
§ 28. Reposições e restituições	$
	92:790$888

O Sr. Gaudencio.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra.

O Sr. Gaudencio.—Sr. Presidente, considerando excessivas algumas verbas da proposta da camara que a illustre Commissão de Camaras converteu no projecto que se discute, e deficientes outras, submetto á consideração da casa as seguintes emendas ao artigo 1.º:—*(lê)*.

«Ao art. 1.º § 1.º—Secretario, ordenado 1:400$000 reis—gratificação 600$000 reis—somma 2:000$000 reis. Amanuenses (2) ordenado, 1:200$000 reis—gratificação 400$000 reis—somma 3:200$000 reis.

Supprima-se:—ajudante do porteiro.

§ 2.º Expediente, 1:500$000 reis.

§ 4.º Supprima-se.

§ 5.º Reparos em edificios provinciaes, réis 700$000.

§ 6.º Administrador—ordenado 1:200$000 reis—gratificação 600$000 reis.

§ 8.º Expediente e custeio, 200$000 reis.
§ 9.º Supprima-se.
§ 10. Professores (3), ordenado 600$000 reis—gratificação 200$000 reis—2:400$000.
§ 13. Serventes (2) diaria 2$000 reis—1:460$000 réis.
§ 21. Prestação á obra do Paço 16:000$000 —desapropriação do terreno contiguo á elle 1:209$340 reis.
§ 22. Supprima-se.
§ 23. Calçamento de ruas, 10:000$000 rs.
§ 24. Conservação da estrada da Colonia Maracajú e concerto das pontes respectivas dentro do perimetro urbano, 1:000$000 reis.
§ 26. Eventuaes, 1:800$000 rêis.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de Outubro de 1880.—*Gaudencio.*

O Sr. Fernandes Junior:—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, na qualidade de membro da Commissão de Camaras, solicitei a palavra para impugnar as amendas offerecidas pelo nobre deputado, o Sr. Gaudencio.

A Commissão de Camaras, Sr. Presidente, procedeu de conformidade com o nosso regimento interno, que tratando das propostas das Camaras Municipaes, diz no seu art. 95:

«Se á Commissão parecer que a proposta é admissivel a converterá em projecto de lei, que será discutido na forma ordinaria:»

Ora, estando nestas condições a proposta da Camara Municipal da capital, a commissão cumprio seu dever dando parecer de accôrdo com a mesma proposta, e organisando o projecto em discussão.

Não tinha mesmo outro alvitre a seguir, Sr. Presidente, em face do que determina expressamente aquelle artigo do nosso regimento.

O meu nobre collega, apresentando as suas emendas em que nega ordenado á um e reduz outros, nada mais fez do que alterar completamente a proposta da Camara, que é a competente para conhecer das necessidades do serviço á seu cargo.

A suppressão do lugar de Ajudante do Porteiro d'aquella repartição, creado pela lei de 1.º de Outubro de 1828, como tambem de 3 guardas, empregados estes necessarios á fiscalisação do litoral, mercado e estradas, vão de encontro ás disposiçoes do regimento que nós devemos observar estrictamente.

A Commissão, Sr. Presidente, conformando-se com a proposta da Camara, entendeu ter ella competencia para isso; conhece de suas mais palpitantes necessidades e dos empregados que são indispensaveis para satisfazer as exigencias do serviço que corre pela municipalidade, pensando eu que a Assembléa não poderá fazer innovações na proposta, o que considero as emendas apresentadas pelo nobre Deputado, o Sr. Gaudencio.

A Commissão, pois, sustenta tal qual está o seu parecer; respeita as leis que regem a materia, deixando que a Assembléa proceda como entender melhor, se não quizer acceitar as considerações que a Commissão vem de expender, e que pensa acertar nada alterando na proposta da Camara Municipal.

O Sr. Gaudencio:—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra.

O Sr. Gaudencio.—Sr. Presidente. Não pretendia justificar as emendas que acabo de apresentar á consideração da casa porque julgava fossem ellas acceitas por todos os meus nobres collegas; porém como o meu nobre collega, relator da Commissão de Camaras, veio impugnal-as, passo a justifical-as.

Entendi, como entendo, que o projecto em discussão está cheio de defeitos como por exemplo: Apresentam-se verbas creadas com fins *especiaes* e omitte-se outras—como o calçamento de ruas, que é de exclusiva competencia das municipalidades.

Julguei, como julgo, despezas superfluas os excessivos augmentos de ordenados, assim como a creação do lugar de Ajudante do Porteiro, lugar este que não existe em repartição alguma da provincia. (*Apoiados.*)

Não descubro igualmente vantagem na conservação dos guardas do mercado, como no augmento dos serventes do curro: só descubro meio pouco licito, pouco decente de pagar serviços estranhos com os dinheiros publicos; e o meu nobre collega, que me precedeu, não poderá dizer que isto assim não é.

Attendendo á estas circumstancias e outras, como o olvido em que ficaram em referencia ao administrador do mercado.....

O Sr. Emilio Moreira: — Um empregado zeloso e honesto.

O Sr. Gaudencio—...o administrador do mercado, que não deixa de ser chefe de uma repartição e portanto de cathegoria superior, apezar dos seus vencimentos não se acharem de accôrdo com as suas obrigações; entretanto para todos propôz a Camara augmento, menos para elle.

Um Sr. Deputado:—E' que esse empregado tem algum *mão peccado;* talvez não seja dos taes *historicos!* (*Apoiados*).

O Sr. Gaudencio—Para impugnar as minhas emendas o meu nobre collega agarrou-se ao artigo 95 do nosso regimento, que estabelece a maneira de converter em projecto as propostas das Camaras Municipaes; porém

esqueceu-se do que diz o mesmo nosso regimento no seu artigo 97, que dá liberdade á Assembléa para as alterações que entender, sem todavia innovar cousa alguma. (*Apoiados.*)

E' justamente o que pretendo com as minhas emendas, e para as quaes peço a approvação da casa, attendendo-se principalmente, que a Camara foi prodiga de mais na sua proposta de despeza, a qual com certeza absorveria duas vezes as rendas do exercicio, que actualmente não poderão exceder muito de 50:000$000 reis. (*Apoiados.*)

Me parece que nas minhas emendas não existem innovações, estando ellas, portanto, em perfeita harmonia com o nosso regimento. (*Apoiados.*)

Não pretendo crêar verbas de despeza nem fontes de receita; portanto só se trata de simples alteração, que pretendo seja feita no projecto ora em discussão, evitando por esta fórma a continuação de desmandos na applicação das rendas municipaes.

Sr. Presidente, o que convem é acabar com esses desmandos, fazendo-se bem comprehender que as rendas do municipio são para despender-se em serviços de utilidade reconhecida conforme as autorisações da lei annua. (*Apoiados.*)

Julgo ter sufficientemente justificado a conveniencia das emendas que offereci á consideração da casa e ao mesmo tempo contrariado a impugnação do meu nobre collega, relator da Commissão de Camaras, de modo á obrigal-o auxiliar-me na passagem das ditas emendas. (*Muito bem.*)

O Sr. Pimentel:—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.— (*Pronunciou um discurso, que não devolveu.*)

O Sr. Fernandes Junior diz que não tem por fim responder á tudo que contém o discurso do orador que o precedeu, não só porque lhe fallecem habilitações (*não apoiados*); como porque a hora está adiantada; deixa portanto de parte todas as proposições avançadas, até mesmo porque entende que não deve occupar-se d'ellas para evitar azedumes, e limita-se a prestar algumas informações mais essenciaes.

Sustenta ainda uma vez o que ainda ha pouco disse, com relação ao projecto em discussão. O honrado orador que acaba de sentar-se inquirio em o que a Camara despendeu a enorme somma de 110:000$000; rendimento do exercicio corrente.

O Sr. Pimentel:—O nobre deputado engana-se. Eu não pedi á nobre commissão explicações sobre a applicação da renda municipal arrecadada no exercicio á encerrar-se. Interpellei-a sobre os balanços dos exercicios já encerrados.

Fallei é verdade na receita de 110:000$000 do actual exercicio porque não sei em que tem sido empregada essa enorme quantia; mas não pedi á commissão informação alguma á tal respeito.

O Sr. Fernandes Junior:—A informação que posso dar é que ella ainda não confeccionou o seu balanço annual, que só póde ser organisado depois de encerrado o exercicio, e apresental-o na sessão do anno seguinte. Ora, na sessão ordinaria deste anno ella apresentou o balanço do exercicio passado, e na sessão ordinaria apresentará o do corrente exercicio.

Sò então é que se poderá saber em que ella despendeu esse enorme saldo e fazer-se lhe censuras se por ventura chegar-se ao conhecimento de que deu má applicação aos dinheiros municipaes.

Antes disso parece ao orador que ha manifesta injustiça em avançar-se qualquer juizo desfavoravel neste sentido.

O Sr. Pimentel:—Eu não interpellei á commissão sobre a applicação da renda do exercicio á encerrar-se.

O Sr. Fernandes Junior:—Quanto ao ultimo balanço apresentado pela camara, a commissão não póde exhibir, porque ainda não lhe foi presente.

O orador julga que é apenas o que lhe cumpre explicar.

Encerra-se a discussão; é approvado o artigo salvando as emendas; sendo estas em seguida tambem approvadas.

Tendo dado a hora, fica adiada a discussão do projecto.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 72, 73, 74 e 75; 3.ª do de n. 67; discussão da redacção do de n. 62 e continuação das materias anteriormente dadas.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 23 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira,, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Lisbôa, Gaudencio, Alves Pinto, Coutinho Junior, Britto Inglez, Bacellar, Barreiros e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo, communicando terem sido sanccionadas como leis as proposições da Assembléa: 1.ª que autorisa a despeza de 8:000$000 com a construcção de uma ponte na villa do Coary; 2.ª que eleva á 100 o numero de praças de pret da guarda policial; 3.ª que abre o credito de 20:000$000 no corrente exercicio para continuação da obra da Santa Casa de Misericordia:—Inteirada; vai á archivar.

Outro do mesmo, remettendo copia da portaria pela qual, em cumprimento do Aviso do Ministerio do Imperio de 18 de Setembro ultimo, sob n.º 5:624, o presidente da provincia declarou sem effeito a de n.º 161 de 12 de Maio do anno passado, que suspendeu a execução da lei provincial que autorisava o pagamento de 16:000$000 ao commendador Francisco de Souza Mesquita, proveniente de dous pulpitos que forneceu para a matriz desta capital:—Inteirada, vai á archivar.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Vão á Mesa os seguintes

PROJECTOS:

Considerando que o commendador Francisco de Souza Mesquita mandou vir, por autorisação do ex-Presidente desta Provincia Dr. Antonio dos Passos Miranda, dous pulpitos de pedra liós para a Matriz da Conceição desta capital, e attendendo a que ainda não foram pagos ao referido commendador as importancias dos ditos pulpitos, que foram de facto encommendados, posto que sem autorisação legislativa, e já estão ha muito recebidos pela Directoria das Obras Publicas, submetto á consideração d'Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Fica a Presidencia da Provinca autorisado á mandar pagar a Francisco de Souza Mesquita, mediante avaliação por arbitramento de peritos, a importancia de dous pulpitos de pedra liós, que mandou vir para a Igreja Matriz da Conceição desta capital.

Art. 2.º São revogadas a lei de 6 de Maio de 1879 e mais disposições em contrario.

Sala da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 24 de Outubro de 1880.—*Antonio José Barreiros.*

Considerando que a ponte do Espirito Santo na rua Brazileira precisa ser quanto antes demolida afim de prevenir qualquer desgraça occasionada por seu desmoronamento, que está eminente;

Considerando tambem que as ruas da Conceição e Cinco de Setembro são cortadas pelo mesmo igarapé, onde está lançada a ponte do Espirito Santo, de modo a ficarem interceptadas principalmente na epoca das enchentes das aguas as suas communicações;

Considerando finalmente que a praça de Paysandú, alem de estar nas condições daquellas ruas, tem grandes depressões de terreno que muito a prejudicam; e

Attendendo a que estes estorvos pódem ser removidos, fazendo-se aterro geral dessas ruas e praças:

A Commissão de Obras Publicas tem a satisfação de apresentar o seguinte projecto:

Art. 1.º E' a Presidencia da Provincia autorisada a mandar fazer administrativamente, ou por arrematação e contracto as obras de aterro geral e muralhas necessarias para o nivelamento completo da praça de Paysandú até a rua Brazileira inclusive, ruas da Conceição e Cinco de Setembro, e terrenos adjacentes.

Art. 2.º Fica tambem autorisado o Presidente da Provincia á fazer desapropriar os terrenos e casas sitas na referida praça de Paysandú, entre as ruas da Conceição e Commendador Clementino.

Art. 3.º São abertos na lei do orçamento vigente os creditos precisos para pagamento das despezas autorisadas na presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa do Amazonas, 24 de Outubro de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.—João Sebastião da Silva Lisbôa.*

A Commissão de Instrucção Publica, considerando que este importante ramo de serviço publico exige na provincia prompta reforma e que esta para ser efficaz deve ser radical e completa pelo que muito convém que o governo seja armado de autorisações latas e dos meios indispensaveis para leval-a á effeito, tem a satisfação de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas resolvé:

Art. 1.º É autorisado o Presidente da Provincia a reformar a instrucção publica provincial, dando-lhe novo regulamento, que sem prejuizo da execução, será submettido á approvação desta Assembléa em sua proxima reunião ordinaria.

Art. 2.º Na forma por esta lei autorisada, será reorganisado o lyceo provincial dando-se-lhe o caracter de internato e externato.

Art. 3.º O Presidente da Provincia poderá fazer no pessoal da instrucção publica todas as alterações que julgar convenientes á regularidade e proveito do ensino.

Art. 4.º Logo que se inaugurar o lycêo sob as bases decretadas na presente lei cessarão as subvenções concedidas para a educação de meninos pobres em outro qualquer estabelecimento de instrucção existente na provincia,

Art. 5.º No internato do lycêo será recebido gratuitamente até o numero de vinte e cinco alumnos reconhecidamente pobres para serem educados por conta da provincia, devendo ser preferidos os do interior.

Art. 6.º Para occorrer ao augmento da despeza que acarretar a reforma da instrucção ficam abertos na lei do orçamento vigente os necessarios creditos, inclusive o de 30:000$000 para acquisição de terreno, plano, orçamento e primeiras obras de construcção de um edificio apropriado ao lycêo provincial.

Art. 7.º Fica tambem aberto o credito de 2:000$000 para a compra de material e livros para uma bibliotheca annexa ao mesmo lycêo.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de Outubro de 1880.—*Victor da Fonceca Coutinho Junior.—João da Cunha Corrêa.—José de Britto Inglez.*

O estado florescente em que se acha a freguezia de S. Paulo de Olivença, no rio Solimões, e attendendo que essa freguezia já em anteriores tempos fôra villa, vimos offerecer á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º A freguezia de S. Paulo do Olivença, no rio Solimões, fica elevada á cathegoria de villa, com a mesma denominação.

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica autorisado a marcar os respectivos limites.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 23 de Outubro de 1880.—*João Sebastião da Silva Lisbôa.—João da Cunha Corrêa.*

Tomam os ns. 76, 77, 78 e 79, na ordem em que se acham collocados, e tem primeira leitura.

O Sr. Carvalho manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que esta Assembléa funccione nos domingos e dias santificados até concluir-se a presente sessão extraordinaria.

Sala das sessões em Manáos, 23 de Outubro de 1880.—*Carvalho.*

Vai á Mesa, lê-se, entra em discussão e é approvado sem debate.

SEGUNDA PARTE.

Tem 3.ª leitura os projectos ns. 72, 73, 74 e 75.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 67.

O Sr. Britto Inglez lê e manda á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Imperatriz—accrescente-se:—e bem assim a casa sita á praça de Tamandaré com frentes para a mesma praça e para a rua Formosa e fundos para o Igarapé do Aterro.

Sala das sessões em Manáos, 23 de Outubro de 1880.—*Britto Inglez.*»

Entra em discussão com o projecto, e sendo esta encerrada, é o mesmo projecto approvado, salvando a emenda, sendo esta em seguida igualmente approvada.

Entram em discussão, e são approvadas sem debate, as redacções dos projectos ns. 62 e 65. Vão ser remettidos á sancção.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 68 (orçamento da camara municipal da capital) hontem interrompida por ter dado a hora.

CAPITULO II

Da Receita

§ 1.º Aferição de pesos e medidas	$
§ 2.º 2 % do valor official dos generos exportados, deduzidos dos preços da pauta provincial.....	$
§ 3.º Multas por infracções de leis e regulamentos.....	$
§ 4.º Saldos dos exercicios anteriores.....	$
§ 5.º Prestações e donativos....	$
§ 6.º Cobrança da divida activa.	$
§ 7.º Reposições e restituições..	$
§ 8.º Alvarás de licenças.....	4$000
§ 9.º Imposto sobre casas commerciaes fóra dos povoados.....	20$000
§ 10. Idem sobre canôas de regatão.....	25$000
§ 11. Idem sobre canôas de conducção de pedra, areia madeira, &	20$000
§ 12 Idem sobre theatros, cosmoramas, dioramas e outros espectaculos e bailes não gratuitos....	60$000
§ 13. Idem sobre bailes de mascaras durante o carnaval.....	60$000
§ 14. Idem sobre bilhar e outro qualquer jogo licito.....	60$00
§ 15. Idem sobre qualquer officicina, fabrica e torração de café...	4$000
§ 16. Idem sobre açougues fóra do mercado.....	10$000
§ 17. Idem sobre quitandas, botequins, boticas, drogarias e padarias, excepto nas freguezias.....	25$000

§ 18. Idem sobre hoteis..... 50$000
§ 19. Idem sobre casas de pasto 25$000
§ 20. Idem sobre pessôa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas, pelas ruas da cidade e pelo interior..... 25$0000
§ 21. Idem sobre lojas ambulantes, excepto as de viveres..... 60$000
§ 22. Idem sobre lojas e casas commerciaes em que se venderem joias de ouro, prata, ou pedras preciosas..... 100$000
§ 23 Idem sobre carroças de conducção qualquer e de vender agua. 30$000
§ 24. Idem sobre escriptorios de agentes de leilões e de commissões 20$000
§ 25. Idem de armazens de seccos e molhados..... 40$000
§ 26. Idem de lojas ou casas commerciaes em que se vender a retalho seccos ou molhados; a saber:
Até 1:000$000..... 10$000
De 1:000$000 até 2:000$000 20$000
De 2:000$000 para cima.... 30$000
§ 27 Idem de pessôa empregada na extracção de ovos de tartaruga nas praias do municipio..... 5$000
§ 28. Licença para tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados..... 50$000
§ 29. Emolumentos municipaes, conforme a respectiva tabella..... $
§ 30. Taxa do mercado..... $
§ 31. Idem do curro..... $
§ 32. Fóros dos terrenos do patrimonio, na razão de 2 reis por metro linear de frente..... $
§ 33. Laudemio por traspasse dos referidos terrenos na razão de 2 o/o do valor respectivo..... $
§ 34. Alinhamentos de terrenos particulares á razão de 100 réis por metro linear de frente para ruas, travessas e estradas, nunca porém mais de duas frentes..... $
§ 35. 1 % do rendimento liquido dos leilões commerciaes..... $
§ 36. As lojas, casas commerciaes e officinas que venderem roupa e calçado estrangeiro, pagarão, além do imposto respectivo, mais..... 30$000
§ 37. Imposto sobre cada rede de lancear que fôr empregada no pescado para ser vendido no mercado.. 30$000
§ 38. Rendimento do paço municipal..... 2:400$000

O Sr. Gaudencio diz que parecendo-lhe incompleto este artigo, vai mandar á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra receita—accrescente-se o seguinte:—«Art. 2.º A camara fará arrecadar no dito exercicio de 1880 á 1881 as seguintes rendas:»

§ 13. Supprima-se.

Artigos additivos.—Art. 3.º A Camara Municipal acima mencionada não poderá fazer despeza alguma que não esteja votada nesta lei, nem exceder os creditos de suas verbas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de Outubro de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entra em discussão com o projecto, e sendo esta encerrada, é o mesmo projecto approvado, salvando as emendas, que em seguida são tambem approvadas.

Achando-se esgotada a ordem do dia, dá-se para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 76, 77, 78 e 79; 1.ª discussão dos projectos ns. 71, 72, 73, 74 e 75 e 2.ª do de n. 69.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 24 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Bacellar, Barreiros, Carvalho, Britto Inglez, Fernandes Junior, Gaudencio, Anselmo Baptista, Coutinho Junior e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 23 do corrente, remettendo copias dos documentos pedidos pelo Sr. Pimentel:—A' quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar na qualidade de relator da Commissão de Agricultura, Commercio, Artes, e Navegação, obtendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa o seguinte

PARECER:

«Tendo sido presente á Commissão de Agricultura, Commercio e Obras Publicas a proposta que fazem Augusto Pereira de Ma-

galhães, Felippe Rodrigues Soares, Francisco Bento de Sá e Joaquim José da Silva Pingarilho, com o fim de abastecerem o mercado desta capital de carnes verdes sob certas condições:

É a Commissão de parecer, que não se tome em consideração tal proposta por não ser da competencia do poder legislativo e sim do administrativo, e que já se achando em 2.ª discussão um projecto neste sentido, para cumprimento do qual teem de ser chamados concurrentes, poderão os proponentes nessa occasião, caso queiram, se apresentar.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Outubro de 1880.—*Deocleciano Bacellar.—João da Cunha Corrêa.*»

Fica sobre a mesa.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n. 67.

Fica sobre a mesa.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura os projectos ns. 76, 77, 78 e 79.

Entram em 1.ª discussão, e são approvados em debate, os projectos ns. 71, 72 e 73.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 74, que autorisa á presidencia a despender até a quantia de 20:000$000 reis, com um reservatorio de agoa potavel, ou represa das nascentes denominadas *Mocó*, no Igarapé de Manáos, n'esta capital.

(*O Sr. Presidente convida o Sr. 1.º Secretario para occupar a cadeira da presidencia, visto não achar-se na casa o Sr. Vice-Presidente, e toma assento na bancada.*)

O Sr. Pimentel.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel:—Sr. Presidente, segundo a doutrina estabelecida no nosso regimento a 1.ª discussão de qualquer projecto deve versar sobre a vantagem ou conveniencia geral da medida nelle proposta.

E' portanto uma discussão ampla em que são admissiveis reflexões geraes que possam ter relação com a materia do projecto.

Nestas circumstancias, Sr. Presidente, V. Exc.ª permittirá que eu faça algumas considerações que de certo não são estranhas ao projecto em discussão.

Antes, porém, de expendel-as, ouzo pedir á illustre Commissão de Obras Publicas sua benevola attenção para o pouco, muito pouco que pretendo dizer sobre a utilidade pratica da medida proposta no projecto por ella confeccionado.

Não supponha a nobre Commissão que combato o seu projecto; e nem creia que me oponho á sua passagem negando-lhe o meu voto logo na 1.ª discussão.

Não; porque para assim proceder seria necessario que eu não attendesse para a grande e urgente necessidade publica de melhorar por qualquer fórma e quanto antes as fontes de onde a população desta capital é provida de agoa potavel.

Não devo pois negar meo voto ao projecto considerado sob este ponto de vista, e estou convencido mesmo de que não ha duas opiniões á tal respeito, pois que todos sentem a necessidade do melhoramento que se pretende realizar.

Nem é esta, Sr. Presidente, a primeira vez que a Assembléa Provincial do Amazonas se occupa desta materia: dos annaes de 1879, se bem me recordo, consta a apresentação de dous projectos que foram refundidos e produziram a lei n. 427 de 19 de Maio de 1879.

Por esta lei é concedido privilegio por 15 annos á companhia ou companhias que se organisarem nesta capital ou fóra della com o fim de levarem á effeito o melhoramento das fontes de agoa potavel por meio de encanamentos ou depositos, construcção de chafarizes, etc.

Esta lei ficou sem execução por muito tempo e assim permaneceria por longos annos se o máo fado da provincia do Amazonas não permittisse que por seu administrador lhe fosse dado o Sr. Coronel José Clarindo de Queiroz, que no ultimo dia de sua administração entendeo fazer uzo da autorisação, que a dita lei concedia á Presidencia, para dar em patrimonio ao seu assessor, com outros proventos de um contracto escandaloso, todos os mananciaes que circundam a capital!

Vozez.—Oh! oh!

O Sr. Pimentel:—Desse contracto e das circumstancias revoltantes que precederam a sua quasi realisação occupar-me-hei na segunda parte do meu discurso.

Eu disse, Sr. Presidente, que a lei de 14 de Maio de 1879 ficaria por longos annos sem execução, porque entendo que a diminuta população da nossa capital, a grande area occupada pela cidade, os accidentes do terreno em que está ella edificada, a pobreza de alguns dos seus mananciaes aproveitaveis para abastecimento d'agoa potavel, a grande distancia que media entre os que teem maior volume d'agoa e o centro populoso, a circumstancia de estarem todos em nivel inferior ao da cidade, são obstaculos que por muito tempo impedirão a organisação de uma companhia que tome á si a obrigação de abastecer d'agoa a cidade por meio de encanamentos.

E' pois em minha opinião perfeitamente

inexequivel na actualidade a lei que concede privilegio por 15 annos á quem executar por tal fórma esse importante serviço, e entendo que devé ser derogada como tal e substituida por outra que arme a administração da provincia com os meios de levar á effeito o melhoramento das nossas fontes, reclamado até em nome da hygiene publica.

Sob este aspecto, longe de combater o projecto em discussão, eu o applaudo.

Quanto, porém, á maneira de realizar tão desejado melhoramento tenho sérias duvidas, e é sobre este ponto, para mim capital, que muito desejo ouvir a illustrada Commissão de Obras Publicas.

Necessito de esclarecimentos que me habilitem á dar um voto consciencioso em assumpto que tão de perto se prende á interesses vitaes de uma população inteira.

Desejo ser convencido da vantagem que ha na preferencia do manancial escolhido para realisação da obra projectada.

Parece, Sr. Presidente, que a illustrada Commissão de Obras Publicas não conhece nos arredores de Manáos outra vertente com proporções para abastecimento de sua população senão a do igarapé de Manáos chamada do *Mocó*.

Eu, Sr. Presidente, pelo conhecimento que tenho dos mananciaes que cercam a nossa capital, não estou ainda convencido de que a vertente do *Mocó* tenha agoa sufficiente para abastecer a população desta cidade.

E' verdade que será difficil encontrar em outro ponto uma bacia para represar agoas em melhores condições do que a do *Mocó*, porque qualquer que seja o ponto escolhido sobre o igarapé de Manáos, á não ser o de que se trata, demandará grandes despezas de fiscalisação ou policiamento em todo o leito superior do igarapé, afim de garantir o deposito das impurezas, provenientes de lavagens de roupa, banhos, etc., que a população está habituada á fazer em todo o curso d'aquelle igarapé.

Mas, me parece que a Commissão, na confecção do projecto que se discute, deveria ter concedido ao poder executivo faculdade mais ampla na escolha do local, e não restringil-o á mandar construir as obras sómente no igarapé de Manáos, sem aliás, que me conste, ter-se procedido aos estudos necessarios para verificar se esse ponto é justamente o que offerece mais vantagens encarado sob todos os pontos de vista peculiares á obras desta natureza; parece-me que a autorisação poderia, sem inconveniente, assentar em bases mais largas, de maneira que a administração não ficasse obrigada á mandar fazer as obras no local indicado no projecto, ou á não effectual-as se aquelle não se prestar, ou reconhecer-se na pratica não ser o mais conveniente.

Do que deixo dito não se deprehenda que me opponho ao projecto ou negue a sua utilidade, nem lhe recuse o meu voto; não.

O que desejo é ouvir as razões em que se baseou a honrada Commissão para assim proceder e de certo as teve e procedentes.

Quero, portanto, conhecel-as afim de ficar habilitado á dar seguro o meu voto em materia de tamanha gravidade.

A nobre Commissão de Obras Publicas, que me tem ouvido com tão delicada attenção, pelo que me confesso penhorado, terá por certo tomado em consideração as minhas observações com as quaes só tive em mente auxilial-a no louvavel empenho de proporcionar á população de Manáos um grande beneficio, qual o que procura realizar o importante projecto da honrada Commissão.

Agora, Sr. Presidente, me permittirá V. Exc.ª que eu entre em outra ordem de considerações; ellas se prendem tambem á questão do abastecimento de agoa á capital e por isso não são deslocadas nesta discussão, mas não se referem especiamente ao projecto em discussão senão no que diz respeito á revogação da lei de 19 de Maio de que já me tenho occupado.

Em uma das sessões passadas, por occasião de submetter á consideração da Assembléa um requerimento em que pedia copia das peças relativas ao contracto para abastecimento de agoa potavel provocado em virtude de proposta dos negociantes José Teixeira de Souza & C.ª, acceita e approvada pelo ex-Presidente Coronel José Clarindo de Queiroz, eu declarei, que, essas peças que então solicitára, serviriam de base á analyse que prometti fazer desse acto da administração do Sr. Clarindo.

E como neste momento acabam de me ser entregues esses papeis, venho desobrigar-me do compromisso que contrahi e posto que não tenha tido tempo para examinar detalhadamente todos esses documentos não devo todavia furtar-me ao dever de esclarecer á casa, á provincia e ao paiz, ácerca das peripecias que se deram por occasião da execução da lei de 19 de Maio de 1879 já por vezes citada, e grosseiramente sophismada pelo ex-Presidente Coronel Clarindo de Queizoz.

UM SR. DEPUTADO:—De eterna memoria!

O SR. PIMENTEL:—A lei que eu acabei de citar é de Maio de 1879; e foi sanccionada pelo honrado Sr. Barão de Maracajú.

Todos sabem que o Sr. Barão de Maracajú permaneceu na presidencia da provincia até fins de Agosto desse anno; mediaram, portan-

inexequivel na actualidade a lei que concede privilegio por 15 annos á quem executar por tal fórma esse importante serviço, e entendo que devé ser derogada como tal e substituida por outra que arme a administração da provincia com os meios de levar á effeito o melhoramento das nossas fontes, reclamado até em nome da hygiene publica.

Sob este aspecto, longe de combater o projecto em discussão, eu o applaudo.

Quanto, porém, á maneira de realizar tão desejado melhoramento tenho sérias duvidas, e é sobre este ponto, para mim capital, que muito desejo ouvir a illustrada Commissão de Obras Publicas.

Necessito de esclarecimentos que me habilitem á dar um voto consciencioso em assumpto que tão de perto se prende á interesses vitaes de uma população inteira.

Desejo ser convencido da vantagem que ha na preferencia do manancial escolhido para realisação da obra projectada.

Parece, Sr. Presidente, que a illustrada Commissão de Obras Publicas não conhece nos arredores de Manáos outra vertente com proporções para abastecimento de sua população senão a do igarapé de Manáos chamada do *Mocó*.

Eu, Sr. Presidente, pelo conhecimento que tenho dos mananciaes que cercam a nossa capital, não estou ainda convencido de que a vertente do *Mocó* tenha agoa sufficiente para abastecer a população desta cidade.

E' verdade que será difficil encontrar em outro ponto uma bacia para represar agoas em melhores condições do que a do *Mocó*, porque qualquer que seja o ponto escolhido sobre o igarapé de Manáos, á não ser o de que se trata, demandará grandes despezas de fiscalisação ou policiamento em todo o leito superior do igarapé, afim de garantir o deposito das impurezas, provenientes de lavagens de roupa, banhos, etc., que a população está habituada á fazer em todo o curso d'aquelle igarapé.

Mas, me parece que a Commissão, na confecção do projecto que se discute, deveria ter concedido ao poder executivo faculdade mais ampla na escolha do local, e não restringil-o á mandar construir as obras sómente no igarapé de Manáos, sem aliás, que me conste, ter-se procedido aos estudos necessarios para verificar se esse ponto é justamente o que offerece mais vantagens encarado sob todos os pontos de vista peculiares á obras desta natureza; parece-me que a autorisação poderia, sem inconveniente, assentar em bases mais largas, de maneira que a administração não ficasse obrigada á mandar fazer as obras no local indicado no projecto, ou á não effectual-as se aquelle não se prestar, ou reconhecer-se na pratica não ser o mais conveniente.

Do que deixo dito não se deprehenda que me opponho ao projecto ou negue a sua utilidade, nem lhe recuse o meu voto; não.

O que desejo é ouvir as razões em que se baseou a honrada Commissão para assim proceder e de certo as teve e procedentes.

Quero, portanto, conhecel-as afim de ficar habilitado á dar seguro o meu voto em materia de tamanha gravidade.

A nobre Commissão de Obras Publicas, que me tem ouvido com tão delicada attenção, pelo que me confesso penhorado, terá por certo tomado em consideração as minhas observações com as quaes só tive em mente auxilial-a no louvavel empenho de proporcionar á população de Manáos um grande beneficio, qual o que procura realizar o importante projecto da honrada Commissão.

Agora, Sr. Presidente, me permittirá V. Exc.ª que eu entre em outra ordem de considerações; ellas se prendem tambem á questão do abastecimento de agoa á capital e por isso não são deslocadas nesta discussão, mas não se referem especiamente ao projecto em discussão senão no que diz respeito á revogação da lei de 19 de Maio de que já me tenho occupado.

Em uma das sessões passadas, por occasião de submetter á consideração da Assembléa um requerimento em que pedia copia das peças relativas ao contracto para abastecimento de agoa potavel provocado em virtude de proposta dos negociantes José Teixeira de Souza & C.ª, acceita e approvada pelo ex-Presidente Coronel José Clarindo de Queiroz, eu declarei, que, essas peças que então solicitára, serviriam de base á analyse que prometti fazer desse acto da administração do Sr. Clarindo.

E como neste momento acabam de me ser entregues esses papeis, venho desobrigar-me do compromisso que contrahi e posto que não tenha tido tempo para examinar detalhadamente todos esses documentos não devo todavia furtar-me ao dever de esclarecer á casa, á provincia e ao paiz, ácerca das peripecias que se deram por occasião da execução da lei de 19 de Maio de 1879 já por vezes citada, e grosseiramente sophismada pelo ex-Presidente Coronel Clarindo de Queizoz.

UM SR. DEPUTADO:—De eterna memoria!

O SR. PIMENTEL:—A lei que eu acabei de citar é de Maio de 1879; e foi sanccionada pelo honrado Sr. Barão de Maracajú.

Todos sabem que o Sr. Barão de Maracajú permaneceu na presidencia da provincia até fins de Agosto desse anno; mediaram, portan-

to, da publicação da lei á partida do Presidente mais de tres longos mezes, e nestes não achou opportunidade para dar-lhe execução, e se o não fez, Sr. Presidente, foi certamente porque aquelle honrado administrador não estava convencido da utilidade e opportunidade da lei.

Mas, perguntar-me-hão, porque a sanccionou se não estava convencido de sua utilidade?

Assim procedendo o honrado Barão de Maracajú, rendeu preito á Assembléa Provincial, e ficou com liberdade plena de dar ou não execução á lei, visto que ella importava apenas em uma autorisação, de que elle podia ou não usar, como fez.

Retirando-se o Sr. Barão de Maracajú, foi substituido na presidencia pelo muito respeitavel Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, conhecedor das necessidades e recursos da nossa provincia, não só por sua illustração pouco vulgar, como porque reside ha muitos annos no Amazonas. (*Apoiados.*)

Este illustrado administrador, á quem a provincia deve tantas medidas de utilidade publica, nos tres mezes de sua administração, aliás fecunda de beneficios para a provincia, tambem não julgou opportuno pôr em execução essa lei, não obstante ter procurado com o zelo que lhe é pecuiiar promover outras medidas de grande alcance para a causa publica, nos diversos ramos da administração. (*Muito bem.*)

Chega em Novembro desse mesmo anno á provincia o Sr. Coronel José Clarindo de Queiroz, e assume as redéas da publica administração no dia 15.

O seu primeiro cuidado devia ser, necessariamente, estudar as collecções de leis da provincia, afim de dar execução áquellas que lhe parecessem de conveniencia do serviço publico, e bem estar da população.

Entretanto, de Novembro de 1879 até Junho deste anno, S. Exc.ª não julgou opportuno dar execução á essa lei, não achou tempo para mandar publicar editaes chamando a concurrencia com o praso da lei, como preceitua o art. 20 do Regulamento n. 20 de 15 de Junho de 1869, tanto nos jornaes desta capital, como nos da provincia visinha, e até no estrangeiro, onde a abundancia de capitaes e a procura de emprego para elles poderiam chamar concurrentes á execução de um serviço garantido por lei com um privilegio de 15 annos.

Até Junho, entretanto, nada se fez neste sentido, pelo que era de crêr que o novo Presidente tambem julgava que a lei era inopportuna, que não tinha a conveniencia que a Assembléa encontrou, quando a confeccionou.

Depois que S. Exc.ª se pôz em manifesta opposição, não só á Assembléa Provincial, como á todo o partido liberal da provincia, e ao proprio Governo Imperial de quem era delegado, foi que o Sr. Coronel Clarindo se lembrou de mandar publicar editaes com o insignificante praso de 9 dias, convidando concurrentes para uma empresa de tanta importancia, que tinha por fim nada menos do que sujeitar a população inteira de Manáos aos effeitos de um privilegio de 15 annos, sobre um elemento indispensavel á vida.

Os editaes correram impressos sómente no *Commercio do Amazonas* com data de 14 de Junho e todos os habitantes de Manáos, com excepção apenas dos felizes á quem de ante mão estava promettido o contracto, admiravam-se da exiguidade do praso, e da consequente precipitação e afan com que se trabalhava em Palacio e no Thesouro para concluir esse contracto de modo definitivo e irrevogavel.

Em consequencia desse edital publicado como já declarei em 14 de Junho, foi á uma hora da tarde do dia 23 do mesmo mez de Junho deste anno lavrado no Thesouro Provincial perante a junta de fazenda o termo volante de acceitação da proposta dos negociantes da praça desta capital José Teixeira de Souza & C.ª

Por esse termo de que tenho aqui copia authentica se vê que foram apresentadas mais 3 propostas, que deixo de lêr para não cansar a attenção da casa, á respeito das quaes, porém, se me permittirá que eu faça as observações á que cada uma d'ellas dá lugar.

Não desejo com isto offender a ninguem, mas não devo omittir factos que estão no dominio publico e que põem á claro um grande escandalo.

Além da proposta preferida, foram presentes, como disse, mais tres de individuos, que por suas posições, empregos, ou profissões, habilitações e haveres, não estão absolutamente no caso de concorrer á uma empreza desta ordem.

A 1.ª é de Guimarães & Mendes, firma que não conheço nesta praça, e nem creio que seja conhecida. (*Apoiados.*)

Estes proponentes se obrigavam á mandar construir um simples reservatorio de pedra e cal, em troca do que pretendiam para si o privilegio por 15 annos de vender 18 litros de agoa pelo preço exorbitante de 100 reis, quando actualmente temos 24 litros por 80 e até por 60 reis.

A 2.ª proposta é do cidadão artista portuguez Bernardo Rodrigues de Almeida, que, além de ser concebida em termos vagos que,

não constituem uma proposta na especie, sobrecarregava a provincia com todas as despezas das obras á executar e reservava para o proponente *apenas* os beneficios do privilegio.

Esta proposta é, como já declarei, de um artista, e artista pobre que sujeita-se, para prover os meios de sua subsistencia, á um emprego secundario na caixa economica desta provincia (*Apoiados.*)

A 3.ª proposta é de Leonardo Antonio Malcher & C.ª, firma que tambem não conheço e creio que ninguem conhecerá nesta cidade.

Sei que Leonardo Antonio Malcher é um artista, empreiteiro de obras; mas Leonardo Antonio Malcher & C.ª é firma que não existe nesta capital (*Muito bem.*)

Tambem se propunham á obter o privilegio da lei não já para vender por 100 reis 18 litros de agoa, mas somente 12 litros !

Ora, estas 3 propostas, Sr. Presidente, todas inacceitaveis só pódem ser classificadas como *madeira de encher*, porque, como era vóz publica nesta capital, e a imprensa anticipadamente o denunciou, este privilegio estava já concedido aos ditos negociantes José Teixeira de Souza & C.ª, independente da formalidade legal, aliás sophismada, da arrematação em concurrencia publica.

A imprensa denunciou o facto como se vê de um artigo do *Amazonas* n.º 434 de 13 de Junho sob a epigraphe —Escandalo— e foi então que o Presidente mandou publicar editaes no dia seguinte com o insignificante praso de 9 dias, quando o regulamento das Obras Publicas exige um praso pelo menos de 30 dias, para qualquer concurrencia.

Mas o tempo urgia; o successor do Sr. Clarindo era esperado á 25 ou 26, e antes de sua chegada á provincia convinha *fechar o negocio;* foi pois por essa *plausivel razão* que marcou-se o dia 23 para abertura das propostas e acceitação da dos nogociantes José Teixeira de Souza & C.ª; e essa é de facto a data do termo volante de arrematação passado no Thesouro perante a junta da fazenda provincial, termo que foi approvado pelo ex-Presidente Coronel José Clarindo de Queiroz no dia 25, isto é, exactamente na vespera da chegada do Exm.º Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias á esta capital !

Eu não commento estes factos, Sr. Presidente; limito-me apenas á patentéal-os, citando as datas, comparando-as, e mostrando como foram preteridas as formalidades legaes mais indispensaveis em actos desta ordem.

Agora, Sr. Presidente, occupar-me-hei da proposta preferida; não me demorarei em seu exame, mesmo porque com os actos da Presidencia de 25 de Junho e 23 de Julho os farei inserir no meu discurso.

Eu tremo, ao tocar neste papel, e tremo com razão, Sr. Presidente, porque este documento (*mostrando um papel*) attesta eloquentemente a quéda moral de um militar denodado, que na administração desta provincia sentio os terriveis effeitos de uma verdadeira deslocação. (*Apoiados.*)

A proposta preferida pela junta de fazenda, e acceita e approvada pelo ex-Presidente contem em suas clausulas taes exigencias e concessões de tal natureza, feitas em nome da provincia, que sobrepujariam em escandalo á tudo quanto se fez nesta provincia nos ultimos lugubres annos do dominio conservador:

Eu não declamo, Sr. Presidente; aqui tenho as bazes propostas pelos concessionarios e acceitas pela Presidencia das quaes se verifica que aquelles obrigavam-se: á construir nos 2 primeiros annos um ou mais reservatorios provisorios e no 3.º anno um reservatorio definitivo, de cantaria ou alvenaria, nos lugares mais apropriados nos mananciaes aproveitaveis; á fazerem acquisição de carroças com pipas ou tanques destinados á distribuição d'agoa; á procederem a limpeza dos mananciaes aproveitados que deveriam ser pelos concessionarios arborisados nos lugares expostos aos raios do sól; e finalmente á fazerem o encanamento das agoas e construirem chafarizes na capital, *logo que o augmento da população garantisse o estipendio,* e isto mediante novas *condições que seriam estabelecidas com o governo da provincia.*

Como *justa* compensação pelos serviços dos concessionarios e despezas feitas, a Provincia contrahiria para com elles, além da concessão do privilegio por 15 annos da venda de agoa potavel á população da capital pelo preço elevadissimo do 80 reis o pote de 24 litros, as seguintes obrigações:

A' mandar fiscalisar o curso dos mananciaes superior aos reservatorios afim de preservar estes das immudicies lançadas nos igarapés.

A' remover os obstaculos que a empresa podésse encontrar na procura de mananciaes que necessario fossem fazer convergir aos reservatorios.

A' auxiliar á empreza com a abertura e conservação de estradas necessarias ao livre transito das carroças de conducção de pipas d'agoa aos lugares do consummo.

A' dar preferencia ao calçamento da estrada *Miranda Reis*, prolongando-a até o igarapé de *Mandos* no lugar destinado ao reservatorio.

A' isentar de direitos provinciaes e municipaes a empresa e todo material que lhe pertencesse.

A' ceder á empresa a tonellagem de que dispõe a provincia nos vapores subvencionados.

A' indemnizar finalmente a empresa, findos os 15 annos do privilegio, das importancias dos materiaes existentes, por preço arbitrado á contento das partes, e á pagar, além da indemnisação do material, a multa de vinte contos de réis no caso de rescisão antes de terminado o prazo do contracto.

—Do que fica exposto, Sr. Presidente, conclue-se que os concessionarios, mediante uma despeza, quando muito, de 30:000$000 reis de que aliás seriam indemnisados largamente no fim de seu contracto, obtinham um privilegio por 15 annos para venda d'agoa á população da capital nas mesmas condições e pelo mesmo preço porque a temos actualmente sem o menor dispendio por parte da provincia.

E digo *nas mesmas condições*, porque, para que a agoa exposta á venda fosse pura, seria necessario que a Provincia fizesse a fiscalisação dos igarapés, o que de certo lhe acarretaria despezas avultadas e constantes.

Quaes pois os beneficios que uma tal medida produziria no seio desta população sujeita aos effeitos de um privilegio sobre um genero de primeira necessidade?

Qual o melhoramento realisado á custa de tantas concessões e sacrificios de parte da Provincia?

Confesso, Sr. Presidente, que em tudo isto nada mais vejo além da perspectiva de uma bôa fortuna para os felizes concessionarios e para a população o *estatu quo* em materia de abastecimento d'agoa potavel.

Mas isso nada é em relação á 1.ª concessão expressa na clausula 7.ª da proposta dos concessionarios.

E' de tal natureza e tão extraordinaria essa concessão que não posso deixar de lêr perante a Assembléa dos representantes da provincia a parte da proposta á ella relativa á-fim de que fique consignado nos annaes do parlamento provincial até onde póde um administrador ouzado comprometter os interesses vitaes de uma Provincia e baratear o suor do povo, quando impellido por más paixões e escravisado, subjugado aos caprichos de uma camarilha sem dignidade, nem patriotismo á que por força das circumstancias se entregára como verdadeiro titere. *(Apoiados.)*

Eis o que réza a clausula 7.ª da proposta:

«Para formação e execução do contracto o «Governo da Provincia, além do privilegio da «clausula 1.ª, se obrigará: á *desde a assigna-«tura do contracto* empossar os supplicantes «dos mananciaes de agoa conhecidos nesta «capital, *ficando-lhes exclusiva a posse* PARA «TODOS OS FINS *tres mezes depois de firmado «o contracto.*»

E esta condição, Srs., foi acceita pelo ex-Presidente Coronel Clarindo de Queiroz!

Ahi está, e ajuntarei ao meu discurso, o acto de S. Exc.ª firmado em 25 de Junho approvando a proposta de José Teixeira de Souza & C.ª *por ser*, diz S. Exc.ª, *a mais vantajosa á Fazenda*, e assim o declarando ao Inspector do Thesouro para os fins devidos, isto é, para ser lavrado e assignado o contracto!

De modo que, á não ter o Sr. Coronel Clarindo deixado no dia 26 as redeas da administração, os negociantes Teixeira & C.ª estariam hoje na posse exclusiva, para todos os fins, dos mananciaes d'agoa que circundam a capital, e a pobre população de Manáos entregue de pés e mãos atados aos caprichos desses commerciantes. *(Apoiados).*

Felizmente, porém, esse revoltante attentado, perpetrado pelo primeiro magistrado da Provincia contra importantes propriedades do Estado que por simples doação, consignada em verba testamentaria do ex-Presidente do Amazonas, passariam á mãos estranhas, foi frustrado em tempo pelo Exm.º Sr. Dr. Satyro, honrado administrador, á quem a Provincia ficou logo penhorada pelo serviço prestado, nos primeiros dias de sua moralisada administração, com a expedição da portaria n. 240 de 23 de Julho, que farei inserir no meu discurso á par do officio do Sr. Coronel Clarindo de 25 de Junho como uma condemnação moral e legal do acto escandaloso do antecessor de S. Exc.ª.

Em nome da provincia do Amazonas eu agradeço, pois, ao Exm.º Sr. Dr. Satyro o relevante serviço, que prestou particularmente á população de Manáos, restituindo-a na posse de seus mananciaes d'agoa potavel com os quaes o ex-Presidente Coronel Clarindo de Queiroz ao sair da Provincia quiz fazer o patrimonio dos Srs. José Teixeira de Souza & C.ª.

Ninguem supponha que repetindo os nomes destes cavalheiros, cuja proposta fôra preferida, eu nutra contra elles qualquer resentimento e por isso procure magoal-os. Não; porque quando assim fosse, o que de certo não se verifica porque com esses Senhores mantenho relações amistozas, eu seria incapaz de rebaixar esta tribuna servindo-me della para dar expansão á sentimentos de odio, que não teem guarida em meu coração.

Não está, portanto, em minha intenção offender á ninguem, e muito menos molestar pessôas com quem folgo de entreter bôas relações.

Devo mesmo declarar por amôr á verdade que os concessionarios do privilegio do abastecimento d'agoa potavel de que me tenho occupado são importantes negociantes da nossa praça, perfeitamente habilitados á darem fiel cumprimento ás clausulas do contracto que pretenderam realisar com a administração da Provincia, e muito no caso de torna

rem effectivas as garantias que por ventura fossem exigidas para bôa execução do mesmo contracto.

Não me anima, pois, neste momento outro sentimento que não o do bem publico e o do rigorozo cumprimento de um grande dever.

Se como simples cidadão tenho o dever de concorrer para o engrandecimento material e moral do meu paiz, como representante da Provincia, esse dever accentua-se mais terminante pelas obrigações que emanam do proprio mandato. (*Muito bem.*)

E de certo eu não corresponderia á confiança dos meus committentes se não possuisse a coragem de dizer-lhes tudo quanto fez a administração ou pretendeo fazer relativamente á um serviço, que tão de perto interessa á uma população inteira.

Se nas minhas observações ha censuras á uns e louvores á outros é porque o merito e o demerito não pódem deixar de ser considerados diametralmente oppostos, como qualidades uma positiva e outra negativa. Na elevação d'aquelle e no rebaixamento deste está sem duvida um meio seguro de encaminhar a sociedade nas vias do engrandecimento moral e material á que é destinada.

E nesta época, Sr. Presidente, em que se pretende baralhar tudo, principalmente na nossa Provincia onde se tem ouzado erguer a diffamação á altura de systema politico, onde a virtude a mais sublimada não escapa aos botes da maledicencia e da calumnia, e ao inverso o crime é levado ao capitolio para receber saudações e applausos; nesta época, repito, em que o despeito politico tenta fazer uma verdadeira inversão na nossa sociedade, não basta possuir-se uma certa coragem para dizer em alta voz a verdade; é necessario tambem saber affrontar com a serenidade da consciencia essas desenfreadas legiões postas ao serviço da diffamação, que tem por unicas armas a calumnia, a injuria, o motejo e o apodo. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Carvalho:—São armas de vidro que partem-se nas mãos do proprio espadachim e só á elle ferem.

O Sr. Pimentel:—E' uma verdade o que acaba de dizer o meu nobre collega, mas em quanto a luz não espanca as trevas, a verdade deixa de apparecer.

E' por isso que se diz que a calumnia é como o carvão; acezo, queima e apagado tisna.

Uma próva disto tem-n'a o meu collega nessas torpes calumnias de que se tornou principal arauto contra o partido liberal do Amazonas o Coronel José Clarindo de Queiroz, ex-Presidente desta Provincia.

Sr. Presidente, demais tenho abusado da benevolencia de V. Exc.ª e de meus collegas. (*Não apoiados.*)

Vou concluir, mas antes permitta V. Exc.ª que eu faça em breves palavras o resumo historico dos factos, que se filiam á questão do abastecimento d'agoa á capital, no intuito de ferir certos pontos que me escaparam no correr do meu discurso.

Como historiador terei por norte a verdade, e o que avançar será seguido das competentes próvas que tornem aquella evidente, como tenho feito até aqui.

Dos documentos que tenho citado vê-se, Sr. Presidente, que o Coronel José Clarindo de Queiroz pretendeo dar aos negociantes José Teixeira de Souza & C.ª, sem preceder arrematação em concurrencia publica, o privilegio que a lei n. 427 de 19 de Maio de 1879 autorisava á Presidencia á conceder á companhia ou companhias que se organisassem nesta capital ou fóra della com o fim de effectuarem o melhoramento das fontes d'agoa potavel aqui existentes.

As próvas do que acabo de asseverar estão na data do requerimento dos referidos proponentes Teixeira de Souza & C.ª, que é de 1.º de Junho, quando o edital chamando concorrentes é de 14, o que demonstra á toda evidencia que, antes de posto em arrematação aquelle serviço, já os proponentes haviam pedido o privilegio; no despacho datado de 9, deferindo a referida petição, que póde ser lido no livro da porta da Secretaria da Presidencia, apesar de ter sido cancellado posteriormente; e finalmente no artigo editorial do *Amazonas* de 13 tudo do mez de Junho sob a rubrica—*Escandalo*—em que é denunciada e censurada a concessão do privilegio aos srs. Teixeira de Souza & C.ª.

Zurzido o Presidente na imprensa, fez cancellar o seu despacho de 9 e com data de 14 mandou publicar editaes chamando concorrentes dentro do praso de 9 dias.

A data do edital é do dia seguinte ao da publicação do artigo do *Amazonas—Escandalo—*, e o praso de 9 dias foi calculado de modo que o contracto podésse ser effectuado antes da chegada do Presidente nomeado, aqui esperado até o dia 26.

Foi por isso que o praso foi tão curto e preterida a salutar disposição do artigo 20 do regulamento das Obras Publicas.

Publicado o edital, tornava-se preciso que outras propostas apparecessem, mas em circumstancias de não poder ser preterida a que de antemão fôra acceita pelo Presidente.

Eis como se explica a apresentação das tres propostas que qualifiquei—*madeira de encher*—todas inacceitaveis e extravagantes.

Abertas as propostas no dia 23 perante a junta de fazenda composta de gente da con-

conservar em deposito a agua necessaria ao consumo, nos lugares que mais vantagens e facilidade offereçam a conducção.

4.ª

Logo que o augmento da população o reclame e o consumo garanta o extipendio, os supplicantes procederão ao encanamento das aguas e collocação de chafarizes na capital, nos lugares mais convenientes accordados com a Camara Municipal, mediante as condições que para isso forem estabelecidas com o Governo da provincia.

5.ª

No deposito ou reservatorio que for feito no igarapé de Manáos será a agua distribuida gratis á todo aquelle que ali a fôr buscar para seu consumo, em vasilhas não superiores a 24 litros.

6.ª

Em todos os depositos será distribuida gratis a agua que for applicada a extincção de incendios.

7.ª

Para a formação e execução do contracto o Governo da provincia, alem do privilegio da clausula 1.ª, se obrigará:

1.º A desde a assignatura do contracto, empossar os supplicantes dos mananciaes d'agua conhecidos nesta capital, ficando-lhe exclusiva a posse para todos os fins, tres mezes depois de firmado o contracto.

2.º A garantir á Empresa a prohibição que, de accordo com a Municipalidade, for determinada sob pena de multas e prisão, de lavar-se roupa ou outra qualquer cousa, tomar-se banho e lançar-se immundicias nos igarapés ou mananciaes por onde correm as aguas destinadas aos reservatorios; bem assim de empresarem ou de darem outro curso ás mesmas aguas, sob qualquer pretexto.

3.º A remover os obstaculos em sua alçada, que encontrar a Empresa na procura de mananciaes que necessario se tornem fazer convergir para os reservatorios; e bem assim a garantir os meios legalmente empregados na fiscalisação da conservação e limpesa dos mesmos mananciaes.

4.º Auxiliar a Empresa com a abertura e conservação de estradas necessarias ao livre transito das carroças ou outro qualquer meio de conducção das aguas para os lugares do consumo.

5.º Á desde já determinar preferencia a qualquer outro calçamento, á continuação do da rua Miranda Reis, prolongando-a até o igarapé de Manáos, no lugar apropriado para o reservatorio.

6.º Isentar de todos os direitos provinciaes e municipaes a Empresa e todo o material que lhe pertencer.

8.ª

Tambem o Governo cederá á Empresa, sempre que fôr necessaria, a tonellagem de que dispõe nos vapores das linhas subvencionadas pela provincia, para o transporte do material destinado as obras que houverem de ser feitas pela Empresa, na execução do contracto.

9.ª

Findo o praso de quinze annos. estipulado para a duração do contracto, o Governo poderá amplial-o, de accordo com a Empresa, e no caso contrario indemnisará á esta das importancias dos materiaes existentes, pelo preço arbitrado á contento das partes, á vista do inventario; podendo o Governo rescindir o contracto antes de terminar o praso, mediante a mesma indemnisação do material e mais a multa irrevogavel de vinte contos de réis, pagaveis no acto da rescisão.

10.ª

A Empresa sujeitar-se-ha ás multas que razoavelmante lhe forem impostas, no caso de infracção das clausulas á que se obrigar no contracto, não excedendo á quantia de cem mil réis cada uma; e no caso de rescisão de sua parte, salvo a força maior, pagará ao Governo igual multa mencionada na segunda parte da clausula antecedente.

Os supplicantes submettem á approvação de V. Exc.ª as clausulas e condições expostas, sujeitando-se ás modificações que razoavelmente forem determinadas, e convictos da utilidade do serviço que se propoem a fazer, tão urgentemente reclamado pela hygiene e salubridade publica.

E. R. M.

Manáos, 1.º de Junho de 1880.

(Estavam quatro estampilhas de duzentos réis cada uma devidamente inutilisadas.)

José Teixeira de Souza & C.ª

Officio do Presidente José Clarindo de Queiroz, approvando a proposta de José Teixeira de Souza & C.ª

3.ª Secção.—N.º 270.—Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos, 25 de Junho de 1880.—A' vista do termo volante da arrematação, á que se procedeu perante a Junta da Fazenda Provincial, no dia 23 do corrente mez, para abastecimento de agoa potavel á população da capital, approvo a proposta acceita pela mesma Junta, de José Teixeira de Souza & C.ª, por ser a mais vantajosa á

Fazenda; e o declaro a V. S.ª para os fins devidos.

Deos Guarde á V. S.ª—*José Clarindo de Queiroz.*—Sr. Inspector do Thesouro Publico Provincial.

Portaria do Presidente Dr. Satyro de Oliveira Dias negando approvação ao termo volante de arrematação.

3.ª Secção.—N. 240.—O Dr. Presidente da Provincia, attendendo á grande importancia do melhoramento das fontes de agoa potavel desta capital, cujo privilegio foi concedido pela lei provincial n. 427 de 19 de Maio do anno passado; e considerando que no edital de 14 de Junho proximo passado, pelo qual o Thesouro Publico Provincial chamou concorrentes ao respectivo contracto, marcou-se apenas o praso de nove dias para a apresentação de propostas, contra as disposições do artigo 20 do Regulamento de 15 de Junho de 1869, e do artigo 1 ° da citada lei provincial, que expressamente exige a concurrencia dentro e fóra da capital, para o que é claramente illusorio o referido praso de nove dias; resolve não approvar o termo volante de arrematação, á que se procedeu perante a Junta da Fazenda Provincial em 23 do dito mez de Junho, e ordena que se abra nova concurrencia com o praso de noventa dias, em editaes que se publicarão nas gazêtas de maior circulação desta cidade e da de Belém do Pará.

Façam-se as communicações necessarias.

Palacio do Governo em Manáos, 23 de Julho de 1880.—Dr. *Satyro de Oliveira Dias.*

O Sr. Bacellar diz que na qualidade de relator da Commissão de Obras Publicas, vai satisfazer ao orador.

Determinando no projecto para construcção da obra projectada o igarapé de Manáos na vertente denominada *Mocó*, a Commissão no conhecimento pratico que tem dos arredores desta capital e de suas vertentes de agoa potavel, pelo qual está intimamente convencida que nem uma outra se acha em condições de ser preferida, umas pela distancia a que ficam, difficultando consideravelmente a conducção, outras por não poderem fornecer agoa sufficiente para abastecimento da população da capital que já é consideravel; por todas estas razões foi que assim confeccionou o projecto.

A commissão está convencida, portanto, que este é o lugar unico que está em condições de ser actualmente aproveitado para esta obra.

O Sr. Pimentel diz que está satisfeito e votará pelo projecto.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 75, que autorisa a construcção de casas para escólas em diversas localidades da provincia.

E' approvado sem debate.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 69, que concede 6 mezes de licença ao escrivão da Repartição das Obras Publicas, João Vicente Teixeira Ponce de Leão.

E' approvado sem debate.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 76, 77, 78 e 79; 3 ª discussão dos de ns. 68 e 70; discussão da redacção do de n. 67 e do parecer da commissão de Agricultura, a respeito da proposta dos marchantes desta capital.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 25 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Lisbôa, Gaudencio, Anselmo Baptista, Alves Pinto, Britto Inglez e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, de 23 do corrente, communicando terem sido sanccionadas e mandadas publicar como leis da provincia as proposições da Assembléa, seguintes:—1.ª, autorisando a presidencia á mandar construir uma casa para mercado publico nesta capital; 2.ª, abrindo na lei n. 475 de 18 de Maio de 1880 o credito de 20:000$000 reis para ser empregado em reparos, nivelamento e calçamento das ruas desta capital; 3.ª, autorisando á despender até a quantia de 15:000$000 reis no corrente exercicio, com a construcção de uma igreja para matriz da cidade de Teffé.—Inteirada.

Um requerimento de Pedro Pereira da Costa Fonseca, Secretario da Camara Municipal de Itacoatiara, pedindo um anno de licença para tratar de sua saúde.—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

Nada havendo á tratar na 1.ª parte, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Têm 3.ª leitura os projectos ns. 76, 77, 78 e 79.

Ficam sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 68.

Vai ainda á Mesa a seguinte emenda:

Ao art. 1.º § 1.º—Pessoal:

Engenheiro, ordenado 1:400$000 réis.

Gratificação 600$000 reis.

Somma 2:000$000 reis.

Paço da Assembléa, em 25 de Outubro de 1880.—*Coutinho Junior.*

A' Commissão de Redacção.

Entra em 1.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n. 70. (*Augmento de creditos.*)

Entra em discussão, e é approvada sem debate, a redacção do projecto n. 67

Entra finalmente em discussão, e é approvado sem debate, o parecer da Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, sobre a proposta dos marchantes desta capital, para abastecimento de carnes verdes.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—1.ª discussão dos projectos ns. 76, 77 e 78, e 2.ª dos de ns. 71, 72, 73, 74 e 75.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 26 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Gaudencio, Anselmo Baptista, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Coutinho Junior, Fernandes Junior, Lisbôa, Alves Pinto e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario da Presidencia, remettendo o quadro demonstrativo dos generos em transito para o porto de Belém, como vindos do Perú e Bolivia.—A' quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.

Nada havendo na 1.ª parte, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Entram em 1.ª discussão, e são approvados sem debate, os projectos ns. 76, 77 e 78.

O Sr. Lima Bacury requer dispensa dos intersticios legaes para os projectos que acabam de ser approvados em 1.ª discussão.

E' approvado o requerimento.

Entram em 2.ª discussão, e são approvados sem debate, os projectos ns. 71 e 72.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 73, que concede garantia de juro para estabelecimento de um banco nesta capital.

São approvados sem debate os artigos de 1 á 6.

Entrando o artigo 7.º vai á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de—15 de Maio—diga-se—16 de Maio.

Sala das sessões em Manáos, 26 de Outubro de 1880.—*Barreiros.*

Entra em discussão com o artigo e são ambos approvados; bem como os mais artigos do projecto.

Entram, finalmente, em 2.ª discussão, sendo approvados sem debate, os projectos ns 74 e 75.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos ns. 70, 76, 77 e 78, e 3.ª dos de ns. 66 e 69.

Levanta-se a sessão.

SESSAO EXTRAORDINARIA EM 27 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisbôa, Gaudencio, Bacellar, Fernandes Junior, Cunha Corrêa, Barreiros, Carvalho, Coutinho Junior, Alves Pinto e Britto Inglez.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 25 do corrente remettendo copia da demonstração dos generos transportados nos vapores *Elias e Villa-Bella*, que obtiveram guias da collectoria de Itacoatiára como transportados da Bolivia.—Á quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 68. (*Orçamento da Camara Municipal da Capital.*)

SEGUNDA PARTE

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 70. (*Augmento de creditos*).

Art. 1.º Ficam augmentados os creditos dos artigos e §§ seguintes:

Exercicio de 1879-1880.

Art. 3.º Corpo Legislativo.		
§ 3.º Expediente.....	2:276$230	
Art. 4.º Secretaria do Governo.		
§ 2.º Expediente.....	54$471	
Art. 5.º Instrucção Publica.		
§ 8.º Expediente das escolas	163$850	
Art. 9.º Obras Publicas.		
§ 3.º Com a continuação das obras do Hospital de Caridade.....	1:504$667	
Art. 10. Fazenda provincial.		
§ 3.º Expediente do thesouro	59$666	
Art. 13. Diversas despezas.		
§ 13. Eventuaes.....	447$443	4:506$327

Exercicio de 1880-1881.

Art. 3.º Corpo Legislativo.		
§ 1.º Subsidio aos Srs. Deputados.....	6:200$000	
§ 2.º Ajuda de custo, etc. .	2;305$000	
Art. 9.º Obras publicas.		
§ 1.º Pessoal da Directoria..	2·200$000	
§ 3.º Reparos em proprios provinciaes.....	13:701$064	
Art. 10. Fazenda Provincial.		
§ 1.º Pessoal do Thesouro..	400$000	
§ 3.º Expediente do Thesouro	1:500$000	
Art. 12. Diversas despezas.		
§ 9.º Eventuaes.....	10:000$009	36:306$064
		40:812$391

Vão á Mesa as seguintes emendas e additivos:

«Exercicio de 1879 á 1880.

Art.º 3.º § 3.º Em vez de 2:276$230 reis diga-se: 4:026$230 reis.

Art.º 5.º § 8.º Em vez de 163$850 reis, diga-se 217$150 reis.

Art.º 13 § 13 Em vez de 447$443 reis, diga-se 577$323 reis.

Exercicio de 1880 á 1881.

Art.º 3.º § 4.º Para organisação e publicação dos annaes da Assembléa de 3 biennios de 1856 á 1861, 4:500$000 reis.

§ 5.º Expediente, & 4:000$000.

Art.º 4.º Secretaria do Governo:

Accrescente-se: § 4.º Para reforma do material da Secretaria e auxilio á decoração de Palacio 5:000$000.

Art. 9.º Accrescente-se:

§ 13 Para continuação das obras da Igreja de S. Sebastião 6:000$000 reis.

§ 14 Para construcção de um pontilhão na rua da Gloria 3:000$000.

Disposições geraes:

Art. Fica transferido para a Santa Casa de Misericordia o credito do § 1.º do art. 8.º da Lei n.º 475 de 21 de Maio de 1880.

Art. A disposição do § unico do art. 17 da referida Lei de 21 de Maio de 1880 fica assim alterada:—pagamento das subvenções votadas a estudantes dentro do imperio relativo ao semestre do actual exercicio será feito mediante attestados de matricula nas mesmas

Art. Fica autorisada uma contribuição de um conto de reis para uma estatua do General Ozorio, projectada na côrte do Imperio.

Art. Fica o Presidente da provincia autorisado á despender as quantias necessarias com os planos, orçamentos, e escolha de terreno nesta capital para construcção de um theatro e cadêa.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 27 de Outubro de 1880.—*Ferreira de Carvalho.*»

Entram em discussão gradualmente com os artigos á que dizem respeito, que são successivamente approvados salvando as emendas, e em seguida são estas tambem approvadas.

Entram em discussão os projectos ns. 76, 77 e 78, que são successivamente approvados sem debate.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 66. (*Contracto das carnes verdes.*)

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Ao Art. 1.º § 1.º Depois da palavra obrigado diga-se:—á expor á venda diariamente nos talhos desta capital de 500 á 600 kilos de carne verde, pelo menos. Supprima-se o mais.

§ 2.º Em logar de 500, diga-se:—560 reis.

§ 3.º Depois das palavras—pagará o contractante, diga-se:—as multas que o Presidente da Provincia julgar conveniente incluir no respectivo contracto.

§ 6.º Em lugar de—dous annos, diga-se:—cinco annos; e accrescente-se ao final deste § o seguinte:—«podendo todavia ser rescindido no fim de dous annos, sem onus algum para a Provincia, se á esse tempo estiverem abertas communicações faceis para as fazendas do Rio Branco.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 27 de Outubro de 1880. —*Gaudencio Ribeiro.*»

Entram em discussão com o projecto e são ambos approvados successivamente.

Vai á Redacção.

Entra tambem em 3.ª discussão o projecto n.º 69.

Vai á Mesa a seguinte emenda.

«E bem assim, nas mesmas condições, ao 1.º escripturario do Thesouro Provincial Luiz Anselmo Baptista.

Sala das sessões em Manáos, 27 de Outubro de 1880.—*E. Moreira.*»

Entra em discussão com o projecto, e são ambos successivamente approvados.

Vai á Commissão de Redacção.

O Sr. Carvalho (*pela ordem*) requer dispensa dos intersticios para o projecto n.º 70 (*Augmento de creditos*) afim de ser dado para ordem do dia de amanhã.

E' approvado.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte sessão:

1.ª Parte:—Projectos, indicações requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—Discussão da redacção do projecto n.º 68 e 3.ª discussão dos projectos n.ºs 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 28 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Lisbôa, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Alves Pinto, Fernandes Junior, Carvalho, Gaudencio e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, communicando terem sido sanccionadas as seguintes Resoluções desta Assembléa:—a 1.ª, que crêa diversas escólas; a 2.ª, que autorisa á reformar as repartições provinciaes e a 3.ª, que autorisa a desapropriação de casebres e terrenos entre a rua dos Innocentes e praça da Imperatriz:—Inteirado.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos n.º 66, que autorisa o contracto para abastecimento de carnes verdes e n.º 67, que concede 6 mezes de licença ao escrivão da Repartição das obras publicas.

Ficam sobre a Mesa.

SEGUNDA PARTE.

Entra em discussão, e é approvada sem debate, a redacção do projecto n.º 68. (*Orçamento da Camara Municipal da Capital*).

Vai ser remettido á presidencia da provincia para mandar publicar.

(*Comparece o Sr. Britto Inglez*).

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 70, que augmenta os creditos da Lei do Orçamento, e crêa novas verbas de despeza.

(*O Sr. Presidente convida o Sr. 1.º Secretario á occupar a cadeira da Presidencia, por ter de tomar parte na discussão.*)

Vão á Mesa as seguintes emendas:

«Ao art. 9.º § 15.

Para concertos da Igreja da Capella 1:000$.

Sala das sessões em Manáos, 28 de Outubro de 1880.—*Alves Pinto.*»

«Ao art. 6.º § 8.º accrescente-se:

Subsidio ao estudante João Nuno Monteiro Chrysostomo 600$000.

Sala das sessões em Manáos, 28 de Outubro de 1880.—*Bacellar.*

O Sr. Pimentel.—Peço a palavra.

O Sr. Presidente.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(*Pronuncion um discurso, que não devolveu.*)

O Sr. Carvalho:—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra.

O Sr. Carvalho.—(*Não devolveu o seu discurso.*)

O Sr. Pimentel —Estou satisfeito.

Vozes.—Votos! votos!

Encerrada a discussão, é o projecto approvado, salvando as emendas, sendo estas em seguida tambem approvadas.

Vai ser remettido á Commissão de Redacção.

(*Volta á cadeira da Presidencia o Sr. Pimentel.*)

Entram em 3.ª discussão, e são approvados sem debate. os projectos n.ºs 71, 72, 73 e 74.

Vão á Commissão de Redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 75, que autorisa a construcção de casas para escólas publicas em diversas localidades.

Vai á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra — Codajaz — diga-se — Borba.

Sala das sessões em Manáos, 28 de Outubro 1880.—*Bacellar.*»

Entra em discussão com o projecto.

Encerra-se a discussão, põe-se a votos; é

approvado o projecto salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approvada.

Vai á Commissão de Redacção.

Entram ainda em 3.ª discussão, são approvados sem debate e vão á Commissão de Redacção os projectos n.os 76, 77 e 78.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—Discussão das redacções dos projectos n.os 66 e 69; e o mais que occorrer.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 29 DE OUTUBRO DE 1880.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Cunha Corrêa, Lisbôa, Britto Inglez, Gaudencio, Barreiros, Coutinho Junior, Carvalho e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e dá-se por approvada a acta da anterior.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Gaudencio lê e manda á Mesa a seguinte indicação:

«Fica autorisada a Mesa d'Assembléa a contractar a publicação dos annaes dos tres biennios de 1856 á 1861, para o que esta Assembléa acaba de votar o credito preciso.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 29 de Outubro de 1880.—*Gaudencio Ribeiro.*»

Entra em discussão, e posta a votos é approvada.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a licença do estylo, lê e manda á Mesa as redacções dos projectos n os 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78.

Ficam sobre a Mesa.

(*Entra o Sr. Bacellar.*)

O Sr. Carvalho requer dispensa dos interticios para os projectos n.os 71, 72, 73 e 74, para que sejam discutidas as redacções na 2.ª parte da ordem do dia de hoje.

É approvado o requerimento.

SEGUNDA PARTE.

Entram em discussão as redacções dos projectos n.os 66, 69, 71, 72, 73 e 74, que são approvadas sem debate, e vão á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da seguinte sessão:

1.ª Parte.—Projectos, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Discussão das redacções dos projectos n.os 75, 76, 77 e 78.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 30 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Barreiros, Britto Inglez, Cunha Corrêa, Gaudencio, Fernandes Junior, Carvalho, Coutinho Junior, Anselmo Baptista e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, dá-se por approvada.

Não havendo expediente, entra-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Redacção, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á Mesa a redacção do projecto n.º 70 (*Augmento de creditos*).

Fica sobre a Mesa.

O Sr. Bacury requer que a redacção apresentada seja discutida na 2.ª parte da ordem do dia de hoje.

É approvado o requerimento.

O Sr. Carvalho pede informação á Mesa a respeito de dous processos iniciados na Assembléa, contra o juiz de direito desta capital Dr. Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto, e o de Itacoatiara Dr. Felippe Honorato da Cunha Meninéa; o primeiro por queixa do Bacharel Alfredo Sergio Ferreira, e o 2.º por queixa de Augusto Lopes de Oliveira, afim de propôr uma providencia sobre esses processos, que consta não existirem no archivo da Secretaria da Assembléa.

O Sr. Presidente informa que dos Annaes da Assembléa de 1878 á 1879 consta effectivamente a existencia dessas duas queixas contra esses magistrados.

A 1.ª foi enviada em 1878 á Commissão de Poderes para dar parecer. Dessa Commissão era relator o Sr. Henrique Barbosa de Amorim.

Em sessão de 12 de Outubro desse anno o Sr. Deputado Ferraz interpellou a Commissão; o Sr. Amorim respondeu que os membros da Commissão não eram profissionaes, e que por isso careciam de estudo especial para formularem seu parecer.

Nesse anno não se fallou mais nesse feito, nem em 1879, ficando, portanto, a queixa em mão do Sr. Amorim.

Quanto á 2.ª, contra o Dr. Juiz de Direito de Itacoatiara, dada por Augusto Lopes de Oliveira, a Assembléa foi de parecer que se tomasse em consideração e foi enviada á esse magistrado para responder.

Elle apresentou de facto a resposta á casa, e em sessão consta que foi entregue essa resposta ao 1.º Secretario, que então era o Sr. Tenente Coronel Aristides.

A Mesa, procurando por estes papeis na Secretaria, não os encontrou e o official maior declarou que a 1.ª deve existir em mão do Sr. Amorim, e a 2.ª em mão do Sr. Aristides.

Sendo requisitados os papeis do Sr. Aristides ha 3 dias e do Sr. Amorim ha 24 horas, até agora não foram remettidos á casa.

O Sr. Carvalho diz que á vista da exposição que o Sr. Presidente acaba de fazer com relação á esses dous processos, vai submetter á consideração da casa uma indicação, que precederá de algumas considerações.

Como a casa sabe, a queixa que contra o digno juiz de direito de Itacoatiara, Dr. Felippe Honorato da Cunha Meninéa, deu o cidadão portuguez Augusto Lopes de Oliveira, foi apenas um meio adrede arranjado para fazer pressão sobre esse magistrado, e até mesmo para perseguil-o, desgostal-o, e obrigal-o á deixar a comarca, porque nessa occasião corria um processo no districto de sua jurisdicção contra o vigario de Silves padre Daniel, que era então deputado provincial e a Assembléa de então, querendo amedrontar esse juiz, tratou de fazer preparar essa queixa.

Quanto ao juiz de direito da capital, o Sr. Dr. Lins Peixoto, consta que tambem nenhum valor tem a queixa dada contra elle pelo bacharel Alfredo Sergio Ferreira; entretanto, parece que se pretende guardar essas papeis para mais tarde se fazer obra com elles.

Não parece justo que esses magistrados continuem a permanecer sob a pressão desses processos; a intenção desta Assembléa era acabar com elles, mas não sendo encontrados vou propôr uma medida, que tem por fim inutilisar quaesquer manejos que se pretenda fazer com essas queixas para o futuro.

O orador não é suspeito de parcialidade em favor do Sr. Lins Peixoto, juiz de direito da capital, porque depois do pleito eleitoral, e de decisões delle a respeito dos respectivos processos, se acham estremecidas as suas relações com esse magistrado, que sacrificou a sua honra de juiz aos caprichos dos seus amigos—sanccionando a mais estupenda fraude de que tem noticia; mas não recuará diante de um acto de justiça, porque entende que a magistratura deve estar isenta de qualquer pressão, que possa constranger sua acção benefica na sociedade.

Convém liquidar esses processos fazendo a Assembléa justiça a quem a tiver.

Por essa razão submette á consideração da casa a seguinte indicação (*lê*)

«Fica a Mesa desta Assembléa autorisada a fazer intimar aos queixosos bacharel Alfredo Sergio Ferreira e Augusto Lopes de Oliveira para apresentarem novas queixas contra os juizes de direito. Drs. Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto e Felippe Honorato da Cunha Meninéa, marcando-se-lhes um prazo fatal para fazel-o ou declararem que desistem dellas, sob pena de serem havidos como desistentes, e as ditas queixas anteriormente dadas consideradas de nenhum effeito, se por ventura a qualquer tempo apparecerem, visto não existirem na Secretaria desta Assembléa esses papeis; assim como fica tambem autorisada a Mesa a levar ao conhecimento do Governo Imperial tudo quanto tem occorrido em relação ás ditas queixas.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 30 de Outubro de 1880.—*F. de Carvalho.*»

Entrando em discussão, é approvada sem debate.

SEGUNDA PARTE.

Entram em discussão, e são approvadas sem debate, as redacções dos projectos n.os 70 75, 76, 77, e 78.

Vão ser remettidas á sancção.

O Sr. Presidente diz que estando esgotados os trabalhos da lei de meios de governo e outras medidas que fizeram objecto da presente sessão extraordinaria, conforme a respectiva portaria de convocação, nada mais ha a fazer senão encerrar a sessão; e por isso, a menos que não haja alguma reclamação, dará para ordem do dia seguinte o encerramento da presente sessão extraordinaria.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE OUTUBRO DE 1880.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Ás horas do estylo presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Anselmo Baptista, Coutinho Junior e Bacellar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão extraordinaria e ordenou que pela Secretaria se fizessem as communicações respectivas.

Para constar se lavrou este termo.—*Adriano Xavier d'Oliveira Pimentel*, P.—*Emilio José Moreira*, 1.º S.—*Francisco Ferreira de Lima Bacury*, 2.º S.

FIM.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM